



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.603

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1969

DECRETO-LEI N. 46 DE 13
DE AGOSTO DE 1969

Reformula a Lei n. 3158, de 21 de dezembro de 1964, dando-lhe nova redação e estrutura operacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — A lei n. 3158, de 21 de dezembro de 1964, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

Art. 2.º — A Pauta Fiscal, que se constituirá da relação de diversos gêneros e de mercadorias em geral de produção do Estado, com a designação do preço básico para cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), será organizada pela Comissão a que se refere o artigo 3.º.

§ 1.º — Os valores da Pauta serão o termo médio das cotações na praça, em cada quinzena, e vigorarão até o primeiro dia útil da quinzena subsequente à da sua vigência.

§ 2.º — Na falta de classificação na Pauta Fiscal de gêneros e mercadorias, o imposto devido será arrecadado com base no preço corrente na praça.

§ 3.º — Na exportação para fora do País, a Pauta Fiscal tem como base de cálculo o valor líquido faturado, a ele não se adicionando frete au-

Govêrno do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACIO DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno

Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORRORREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUIZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Secretário de Estado de Segurança Pública
Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

ferido por terceiro, seguro ou despesas decorrentes do serviço de embarque por via aérea ou marítima, nos termos do § 3.º do artigo 2.º do Decreto-lei Federal n. 406, de 31 de dezembro de 1968.

Art. 3.º — A Pauta Fiscal será organizada por uma Comissão permanente de oito (8) membros, constituída pelo Diretor do Departamento

de Fiscalização e Tomada de Contas, de um técnico, tributário indicado pela Secretaria de Estado de Finanças, de um representante do Departamento de Receita, de um representante do Departamento de Exatarias do Interior, de um representante da Federação do Comércio do Estado do Pará, de um representante da Federação das Indús-

trias do Estado do Pará, de um representante da Associação Comercial do Pará e de um produtor indicado pela Secretaria de Estado de Agricultura do Estado do Pará, sob a presidência do Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

§ 1.º — A Comissão de Pauta Fiscal reunir-se-á na sede do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, nos dias décimo segundo ... (12.º) e vigésimo sétimo ... (27.º) de cada mês e deliberará por maioria dos seus membros presentes, cabendo à Presidência o voto de quantidade e, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2.º — A Pauta Fiscal, depois de transcrita em livro de Ata regular, será publicada no Diário Oficial do Estado, sendo facultado o prazo de quarenta e oito (48) horas, após a publicação, para reclamação devidamente fundamentada.

§ 3.º — A reclamação contra a Pauta Fiscal não suspende os seus efeitos e a sua apreciação cabe ao Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, de cuja decisão poderá haver recurso para o Secretário de Finanças.

Art. 4.º — Não terá validade a Pauta Fiscal que fôr organizada contrariamente aos princípios estabelecidos neste Decreto-lei.

Art. 5.º — Os Exatores do Interior do Estado deverão remeter ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas a relação dos preços correntes dos produtos de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		Venda de Diários	
Assinaturas	NCr\$	Número avulso .. .	NCr\$ 0,25
Annual	60,00	Número atrasado ao ano .. .	0,07
Semestral .. .	30,00	PARA PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum —	1,50
Annual	70,00	cada centímetro .. .	1,50
Semestral .. .	35,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de eselarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

suas jurisdições, até os dias 10 e 25 de cada mês.

Art. 6.º — A Comissão de Pauta Fiscal tem atribuições para, no interesse da Fazenda Pública, estabelecer Pauta Fiscal para produtos e mercadorias importadas de outras unidades da Federação, mediante coleta de preços de aquisição em fontes de tradição idôneas, fixando média ponderada de valor nas operações em território paraense.

Art. 7.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 8559)

PORTARIA N. 938 DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando que é dever precípuo do Estado louvar e agradecer a colaboração eficiente e digna daqueles a quem cabe o desempenho de funções administrativas, ensejando por meio destas o êxito do Governo;

Considerando que essa manifestação de louvor e agradecimento é tanto mais justa quando inequívocas e substan-

ciais são as provas e os exemplos de valor, competência, probidade, honestidade e zelo demonstrados no exercício da função pública, como as do sobejamente o Professor Clóvis Silva de Moraes Rêgo à frente da Secretaria de Estado de Governo;

Considerando que o professor Clóvis Silva de Moraes Rêgo coopera com a administração revolucionária implantada no nosso Estado desde 1964, tendo desempenhado as funções de Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém e Secretário de Estado de Governo e que ora se afasta das elevadas funções que honrou e dignificou de maneira extraordinária, para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado, ato com que o Governo publicamente mais uma vez demonstra o alto apreço em que tem a Corte de Contas do Estado, propiciando a participação em seu colegiado de um elemento da envergadura moral e intelectual do professor Clóvis Silva de Moraes Rêgo;

Considerando, ainda, a maneira fidalga e a lhanza de trato que, aliadas a uma profunda e rara compreensão humana fizeram do professor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, uma das figuras mais estimadas do Secretariado de Estado, provocando seu afastamento, lacuna de difícil preenchimento;

Considerando que o professor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, desempenhou durante três anos, seis meses e sete dias, a função de Secretário de Estado de Governo, atividade de inegável projeção política-cultural, assessorando de maneira lúcida e eficiente a Chefia do Executivo no planejamento, controle e coordenação das atividades governamentais, no preparo cuidadoso dos atos e mensagens ao Poder Legislativo, no supervisionamento dos órgãos e repartições afetas à Secretaria de Governo, imprimindo o cunho de sua esfuizante personalidade, de seu amor à terra natal, de sua veneração aos fatos históricos, de sua admiração às letras e às artes, marcando de maneira feliz e positiva sua passagem pela referida Secretaria.

RESOLVE:

Ao conceder a exoneração do professor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, do cargo, em

comissão, de Secretário de Estado de Governo, agradecer os valiosos e inestimáveis serviços prestados pelo mesmo ao Estado do Pará, louvando-lhe, em registro especial, o zelo, a competência, a honradez, a lealdade, a honestidade, a disciplina e a probidade com que se houve durante o tempo que integrou a cúpula administrativa do Governo do Estado, como uma das figuras mais estimadas e expressivas do Secretariado, formulando-lhe, nesta ocasião, ardentes e sinceros votos de felicidade pessoal, augurando-lhe, ainda, no desempenho de suas novas funções de Ministro do Tribunal de Contas do Estado, a continuação dos êxitos que tem obtido em sua vida pública e particular, em razão das excelsas qualidades que o caracterizam.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. Reg. n. 8630)

PORTARIA N. 942 DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o doutor Pedro Daltro Cunha, Consultor Jurídico da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para emitir pareceres nos processos referentes a terras e prestar toda e qualquer assistência jurídica solicitada pela Secretaria de Estado de Agricultura, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 8596)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

* DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A da Constituição Política do Esta-

do, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ester Pinheiro Gurgel e Silva, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.526,40 (Hum Mil Quinhentos e Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.272,00
20% de adicional ... 254,40

NCr\$ 1.526,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7215 de 9 de maio de 1969.

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21 551, de 3.6.1969.
(G. — Reg. n. ...)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré Ferreira Monteiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra doente a contar de 25 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1969
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5060)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Moacir Rodrigues de Brito, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.6.58 a 1.6.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4441)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith Sellingman Silva, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra Nível 17, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira, 60 dias de licença repouso a contar de 5 de abril a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 4467)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cidéa da Cunha Doréa, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 20 de março a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 4466)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio de Castro Menezes Pereira Carneiro, ocupante do cargo em comissão de Médico Residente no Interior do Estado, Símbolo CC-1 do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º de abril a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 4108)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Esperança Rodrigues Pinto, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4109)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucidéa Moraes Franco, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4062)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lenyr Maria de Almeida Silva, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso

a contar de 5 de maio a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4457)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Macedo Barbosa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença repouso a contar de 25 de março a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4537)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo da Costa, diarista equiparado do Hospital Juliano Moreira, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4458)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Delmira do Carmo Santos Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de abril a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4407)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maurisa Oliveira Mafra, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.3.55 a 14.3.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4609)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith Jorge Oliveira, diarista equiparado da Secretaria de

Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.6.58 a 11.6.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4608)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Ferreira Coelho, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.2.59 a 28.2.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4610)

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Rodrigues do Espírito Santo, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença repouso a contar de 21 de março a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4624)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Bertino Gama Miranda, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 17 do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas, 40 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma a contar de 2 de abril a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4544)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza de Jesus Pereira Alho, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório Padrão B, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médica Social, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4545)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo dos Santos Moreira de Oliveira, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 4885)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo FONSECA FORTE, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 4883)

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alda Soares de Araujo, ocu-

pante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 2 de junho a 1º de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 4890)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Analita Teixeira Costa, ocupante do cargo de Escriurário Padrão D, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de junho a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5363)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claudemiro Elizário de Souza, ocupante do cargo de Guarda Sanitário Padrão C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação

para tratamento de saúde a contar de 18 de maio a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5361)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanda Tavares dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de maio a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Rodrigues Lima, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de junho a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5331)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindomar da Silva Costa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de abril a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5328)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Atanazia da Paixão e Silva, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de junho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5311)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira de Assis Paixão, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

bên. 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 19 de maio a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5312)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Divalcy Siqueira Preste, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de abril a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5306)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Renee Darwich Chalu Pacheco, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.6.54 a 15.6.64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5422)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adolfo Vicente Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de abril a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5419)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingas Pereira Dias, do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7807)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Nery de Souza, do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7699)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 36, 186, inciso II e §§ 1.º, 2.º e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jofre Gomes de Matos, do cargo de Microscopista, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por abandono do cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7901)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve demitir, nos termos do artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 36, 186, item II e §§ 1.º e 2.º e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Laurene Queiroz Campelo, do cargo de Auxiliar Técnico de Fisioterapia, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliana Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por

abandono do cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7961)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Carvalho Bentes, do cargo de Técnico de Laboratório, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7902)

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 1.º, da Lei n. 2.511, de 12.5.1962, o dr. Aguinaldo Alves Dias, para exercer o cargo, em comissão de Chefe, Símbolo CC-6, do Quadro Único, lotado no Serviço de Fiscalização de Higiene da Habitação da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8321)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa FONSECA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença-reposo a contar de 17 de fevereiro a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4291)

**DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivanilda Umbelina de Souza, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença-reposo a contar de 18 de março a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4290)

**DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Teixeira Mendes Coelho, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença-reposo a contar de 21 de março a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4298)

**DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucy Souto Campos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença-reposo a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4292)

**DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene de Araújo Costa, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença-

reposo a contar de 10 de abril a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4293)

**DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Braga Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença-reposo a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4294)

**DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marizete Kemper Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença-reposo a contar de 17 de abril a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4295)

**DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Ferreira Guimarães, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4302)

**DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 a Edna Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 17 de abril a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4303)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nabirra Rodrigues Mastop, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de maio a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4296)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Barreiros Dias, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de abril a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4297)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953,

a Ana Nery Martinha da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4252)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Lima Costa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de maio a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4253)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcee Moreira Mota, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de abril a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4254)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Geraldo de Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de maio a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4401)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Viana dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de abril a 1o. de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4402)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deulindina Lima de Araújo, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de maio a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4404)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alaide Carvalho da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de abril a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4405)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Conceição Cardoso Gerhardt Manfredi, extranumerário dia-

lista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4406)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zuila Celeste de Oliveira Calderado, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10. de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4301)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benigna de Castro Maciel, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10. de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Saíne Kawagoe Oya, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de março a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Valentina Ramos Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4300)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 115, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Conceição Amarel Machado, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo que foi transferido para a Base Aérea de Salvador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4303)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Silveira da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10. de maio de 1956 a 10. de maio de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4304)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Rosa Beatriz Vieira, no cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4305)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Durvalina de Souza Dantas, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 26 de abril a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4255)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Pinto Diniz Pereira, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Edu-

cação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 30 de março a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4256)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Terezinha da Conceição Givoni, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de maio a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4257)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isaura Amoras Chaves, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10. a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do do Pará, 16 de junho de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4258)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Soares da Silva, diarista equiparado do Colégio Estadual Antonio Lemos, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de abril a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4450)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ladi Pina Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de maio a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4262)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Magalhães Pombo, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de maio a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4252)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Ramos Ribeiro Cabral, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de abril a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4261)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia Nunes de Oliveira, diarista equiparada do Colégio Estadual Lauro Sodré, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 18 de março a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4456)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cacilda Pacheco Ferreira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4483)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Batista de Lima Pi

nheiro, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 45 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma a contar de 28 de maio a 11 de julho do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4482)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Nogueira Azevedo, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4481)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dorés Rodrigues Pinheiro, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de abril a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4487)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Waldecy dos Santos Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de maio a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Judite Araújo, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de maio a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4486)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Emília da Conceição Barros, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4485)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, a Augusto Cavalcante de Araújo, Diarista Equiparado do Colégio Estadual Lauro Sodré, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.12.49 a 20.12.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4444)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilza Oliveira Sales, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no De-

partamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4500)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolete Flexa da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra doente, em prorrogação a contar de 6 de março a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4501)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Leão Paiva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4302)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953,
a Leonice da Silva Santos,
ocupante do cargo de profes-
sor de 1a. entrância nível 1,
do Quadro Unico, lotado no
Departamento de Educação
Primária, 90 dias de licença
repouso a contar de 11 de
março a 8 de junho do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4503)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve assegurar de acôrdo
com o art. 179, item I da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor
Cely Cardoso de Sousa, no
cargo de professor de 2a. en-
trância nível 2, do Quadro
Unico, que exerce atualmente
com lotação no Departamento
de Educação Primária.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4504)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve assegurar de acôrdo
com o art. 179, item I da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor
Lourdes de Borborema Cher-
mont, no cargo de professor
de 3a. entrância nível 4, do
Quadro Unico, que exerce atu-
almente com lotação no De-
partamento de Educação Pri-
mária.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4505)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve assegurar de acôrdo
com o art. 179, item I da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor
Olga Martins Monteiro, no
cargo de professor de 3a. en-
trância nível 4, do Quadro
Unico, que exerce atualmente
com lotação no Departamento
de Educação Primária.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4506)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve assegurar de acôrdo
com o art. 179, item I da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor
Jacyrá da Costa Martins, no

cargo de professor de 1a. en-
trância nível 1, do Quadro
Unico, que exerce atualmente
com lotação no Departamento
de Educação Primária.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4507)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 111, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Georgete Pinheiro Nunes
Pinto, ocupante do cargo de
professor de 3a. entrância ní-
vel 4, do Quadro Unico, lo-
tado no Departamento de Edu-
cação Primária, dois (2) anos
de licença sem vencimentos
para tratar de interesses par-
ticulares.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4422)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo
com o art. 98 da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Maria de Nazaré Medeiros
Costa, ocupante do cargo de
professor de 1a. entrância, ní-
vel 1, do Quadro Unico, lotado
no Departamento de Educação
Primária, 120 dias de licença
em prorrogação para trata-
mento de saúde a contar de 2
de janeiro a 1o. de maio do
corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4423)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953,
a Arluce Miléo de Almeida,
ocupante do cargo de profes-
sor de 3a. entrância nível 4,
do Quadro Unico, lotado no
Departamento de Educação
Primária, 90 dias de licença
repouso a contar de 3 de mar-
ço a 31 de maio do corrente
ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4424)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Eronildes Farias de Carva-
lho, ocupante do cargo de
professor de 1a. entrância, ní-
vel 1, do Quadro Unico, lotado
no Departamento de Educa-
ção Primária, 90 dias de li-
cença repouso a contar de 15
de março a 12 de junho do
corrente ano

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4425)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Figueira Brasil, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 31 de março a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4425)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Guilhermina Maria Moraes Ferreira, no cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4427)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Lourdes de Oliveira Chaves, no cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4428)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Irmã Carmen Freitas de Vasconcelos, no cargo de professor habilitado nível 1, do Quadro Unico, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4429)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Esta-

do, estabilidade ao servidor Raimunda Encarnação Freitas da Silva, no cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4430)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Sebastiana Santiago da Silva, no cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4431)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Valentina Ramos do Nascimento, no cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4432)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cezarina Brito de Souza, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.4.51 a 30.4.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4433)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emília Rurico Nafso, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.8.58 a 11.8.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 4434)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 116, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Izabel de Sena Pena de Mo-
raes, ocupante do cargo de pro-
fessor de 1a. entrância nível
1, do Quadro Único, lotado no
Departamento de Educação
Primária, seis (6) meses de li-
cença especial correspondente
ao decênio de 10.10.50 a ..
10.10.60.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4435)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 116, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Jacira Costa Couto, ocupan-
te do cargo de professor de
1a. entrância nível 1, do Qua-
dro Único, lotado no Depar-
tamento de Educação Primá-
ria, seis (6) meses de licença
especial correspondente ao
decênio de 1.8.58 a 1.8.68.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4436)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 116, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Nícia Maria dos Santos Ro-
drigues, ocupante do cargo de
professor de 3a. entrância ní-
vel 4, do Quadro Único, lotado
no Departamento de Educação
Primária, seis (6) meses de li-
cença especial correspondente
ao decênio de 26.4.57 a
26.4.67.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4437)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 115, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Carmen Celeste Martins de
Alencar, ocupante do cargo de
professor de 3a. entrância ní-
vel 4, do Quadro Único, lota-
do no Departamento de Edu-
cação Primária, licença sem
vencimentos para acompanhar
seu esposo que foi transferido
para o Núcleo de Proteção ao
Vôo de Manaus.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4438)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 116, da lei número
749 de 24 de dezembro de 1953,
a Fernando Pinto de Oliveira,
diarista equiparado do Insti-
tuto Lauro Sodré, seis (6) me-
ses de licença especial cor-
respondente ao decênio de ..
9.4.53 a 9.4.63.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4403)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Fátima Medeiros Lopes, ex-
tranumerário diarista da Se-
cretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 90 dias de li-
cença repouso a contar de 14
de fevereiro a 14 de maio do
corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4408)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

**CABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 166 DE 7 DE
AGOSTO DE 1969.**

O Secretário de Estado de
Finanças, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei e tendo em vista a in-
dicação do Diretor do Depar-
tamento de Receita constante
do of. n. 193/69,

ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve assegurar, de acôrdo
com o art. 179, item I da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor
Rosa Muniz de Moura, no car-
go de professor de 1a. entrân-
cia nível 1, do Quadro Único,
que exerce atualmente com
lotação no Departamento de
Educação Primária.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4508)

**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1969**

O Secretário de Estado do
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve assegurar, de acôrdo
com o art. 179, item I da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor
Terezinha Nazaré Pinheiro da
Silva, no cargo de professor
Habilitado nível 1, do Quadro
Único, que exerce atualmente
com lotação no Departamento
de Educação Primária.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 18 de junho de
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4509)

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários
Emanuel Osmar Martins da
Costa, Basílio Valente de Men-
donça, Oficiais Administrati-
vos e Celso Mendes Francês
Guarda Fiscal, lotados no De-
partamento de Receita desta
Secretaria, para em Comissão
e sob a Presidência do pri-

meiro, proceder a um Inquérito Administrativo a fim de apurar as causas do abandono do cargo de Ajudante de Tesoureiro, pelo funcionário Carlos Coêlho, devendo após a conclusão dos trabalhos apresentarem circunstanciado relatório.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 7 de agosto de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 8.544)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA

Divisão de Ensino Primário Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã Maria Carmelita Gonçalves, como representante da Escola Primária Santa Inês, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Santa Inês no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Maria Carmelita Gonçalves, como representante da Escola Primária Santa Inês, convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Sra. Irmã Maria Carmelita Gonçalves, representando a Escola Primária Santa Inês, cede o prédio localizado à Rua Padre Julio Maria, n. 104 em Icoaraci, com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola P. em Regime de Cooperação Santa Inês a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Inês, duas (2) Professoras.

Cláusula Terceira — A Uni-

dade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Inês, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Inês, manterá ensino primário gratuito para 69 alunos regularmente matriculados, sendo impedida de cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Inês uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de fevereiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Maria Carmelita Gonçalves

Representante da E.P.R.C. Santa Inês
(G. Reg. n. 3787)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Madre Tecla Maria Maule, como representante da Escola Primária N. S. Mãe da D. Providência, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação N. S. Mãe da Divina Providência, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Madre Tecla Maria Maule, como representante da Escola Primária N. S. Mãe da Divina Providência, convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Sra. Madre Tecla Maria Maule, representando a Escola Primária N. S. Mãe da Divina Providência, cede o prédio localizado à Travessa Antônio Baena, 237 — Matinha, com sete (7) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária N. S. Mãe da Divina Providência, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação N. S. Mãe da Divina Providência cinco (5) Professoras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação N. S. Mãe da Divina Providência, deverá atender toda a orientação pedagógica

da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização, mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora Mãe da Divina Providência, manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente bem como de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação N. S. Mãe da Divina Providência uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 20 de fevereiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Madre Tecla Maria Maule

Representante da E.P.R.C.

N. S. Mãe da Divina Providência

(G. Reg. n. 3790)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Padre Nazareno Menezes Moreira, como representante da Escola Primária D. Alberto Ramos, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação D. Alberto Ramos, no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592 e o Sr. Pe. Nazareno Menezes Moreira, como representante da Escola Primária Paroquial D. Alberto Ramos, convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — O Sr. Pe. Nazareno Menezes Moreira representando a Escola Primária em Regime de Cooperação D. Alberto Ramos, cede o prédio localizado à Rua Coronel Carlos Bentes, S/n. — Mosqueiro, com três (3) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação D. Alberto Ramos, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação D. Alberto Ramos duas (2) Professôras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial D. Alberto Ramos deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação D. Alberto Ramos

manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos), para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratuados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes que o denunciará, se lhe convier, ca-

bendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial D. Alberto Ramos uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 10 de fevereiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Pe. Nazareno Menezes Moreira
Representante da E.P.R.C.
D. Alberto Ramos

(G. Reg. n. 3786)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

(*) PORTARIA N. 276 — DE 13 DE AGOSTO DE 1969

O Major R-1 — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE — de acôrdo com a cobrança do tributo estatuído na Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 25 de dezembro daquele ano e republicado na edição de 31 do mesmo mês e ano, regulamentada pelo Decreto n. 6.419, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto n. 6693, de 29 de maio de 1969 foi o seguinte:

CÓDIGO 01—03

Cinemas

1a. Classe — Apresentação luxuosa, ar refrigerado e poltronas estofadas.

2a. Classe — Apresentação mais modesta e sistema de ventilação.

CÓDIGO 01—06

Funcionamento de

Altos Falantes

Só tem uma classificação

para esta modalidade de tributo cuja taxa é de NCr\$ 150,00 anuais, em virtude da característica quase que uniforme dos aparelhos.

CÓDIGO 01—09

Casa de Cômodos

Nesta classificação, todas as licenças foram taxadas em primeira classe, cujo tributo é de NCr\$ 120,00, em virtude das características predominantes nas mesmas ser a igualdade de instalações.

CÓDIGO 01—10

Jogos Carteados

Permitidos em Lei

A classificação dos clubes foi feita usando-se, o fator instalação, apresentação e categoria social.

1a. Classe — Instalação e localização luxuosas, apresentação social de primeiro plano atividade social intensa.

2a. Classe — Instalação e localização mais modesta do

que o primeiro, apresentação social de nível médio e atividade social no mesmo plano.

3a. Classe — Localização em subúrbio, apresentação modesta e atividade no mesmo padrão.

4a. Classe — Não existe clube nesta categoria.

CÓDIGO 01—13

Boites, em Clubes, Hotéis, Festas Dançantes com Entradas Pagas.

1. Classe — Clubes de apresentação social de relevância, instalações luxuosas e atividade social intensa e de primeiro plano.

2a. Classe — Clubes de apresentação social média, instalações nas mesmas condições e atividades mais moderadas.

3a. Classe — Clubes suburbanos sem apresentação social de relevância e instalações modestas.

CÓDIGO 01—33

Nesse código é cobrado o policiamento aos encargos desta Delegacia de Costumes nas pensões boêmias.

CÓDIGO 01—11

Bares, Restaurantes, Boites, Confeitarias, Lanchonetes e Outros Similares.

1a. Classe — Instalações luxuosas, ar condicionado ou refrigerado, móveis de luxo, decoração, localização e conforto.

2a. Classe — Instalações condignas, móveis mais modestos, decoração, localização e conforto relativo.

3a. Classe — Instalações modestas, móveis de acôrdo com sua classificação, um mínimo de conforto.

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 21.581, de 16 de julho de 1969.

Dê-se ciência e publique-se.
Major R-1 — Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 8597)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO
À venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

ANÚNCIOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C. D. P.)

EDITAL

CARGAS ABANDONADAS

Encontrando-se nos Armazéns do Pôrto os volumes de Importação de Cabotagem, caídos em comisso, abaixo discriminados, sem que os interessados tenham providenciado as suas retiradas, dentro dos prazos legais, a Comissão de Leilões instituída pela Resolução n. 87, de 7 de agosto de 1969, do Sr. Diretor Presidente da C.D.P., faz saber, por meio do presente, que fica marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, para o desembaraço e retirada dos referidos volumes, findo o qual serão remanescente submetidos à Leilão Público.

ARMAZÉM N. 2

Navio "Ponta Negra", entrado do Sul em 8 de outubro de 1967

Marca: TEXACO — 5 tambores c|graxa (no estado)

Navio "Miromar", entrado em 6 de dezembro de 1967

Marca: J.M. — 1 caixa c|motor

" J.M. — 3 volumes c|peças e acessórios

ARMAZÉM N. 3

Navio "Antares", entrado em 24 de outubro de 1968

Marca: VIGOR — 30 barris c|vinho (no estado)

Navio "Barão do Rio Branco", entrado em 2 de dezembro de 1967.

Marca: Seleções S. Rossal C. de Antônio Rodrigues — 5 crts. c|revistas

ARMAZÉM N. 4

Navio "Rio Miranda", entrado em 13 de outubro de 1967

Marca: LETREIRO — 1 caixa artigo de Geladeira (no estado)

Navio "Londrina", entrado em 25 de agosto de 1967

Marca: LETREIRO — 4 pacotes c|Revistas

ARMAZÉM N. 5

Navio "Rio Iguaquê", entrado em 2 de abril de 1968

S|Marca: — 4 pranchas de madeira

Navio ignorado

S|Marca: — 3 Amds. c|Conduit — 1 rôlo de fita de aço — 4 cilindros vazio — 11 sacos c|calcáreo — 3 Amds. vergalhões de ferro redondo — 2 pranchas de madeira (salvados)

Navio "Rio Iguaquê", entrado em 28 de fevereiro de 1968

S|Marca: — 1 Amarrado de ferro chato (salvados)

Navio "Barão do Rio Branco", entrado em 26 de agosto de 1968

S|Marca: — 3 Pranchas de madeira (salvados)

Navio "Turiaquê" entrado em 15 de dezembro de 1968

S|Marca: — 30 sacos c|Gêsso

Navio "Rio Capibaribe", entrado em 7 de setembro de 1968

S|Marca: — 1 feixe de vergalhão de ferro

ARMAZÉM N. 5

Navio "S. Sebastião", entrado em 8 de agosto de 1968

Marca: M L B — Pedra mármore a granel, acondicionada em 5 sacos de sarrapilheira usados

Navio "Barão de Mauá", entrado em 14 de março de 1968

Marca: M & C — engradada c|carrinho (no estado)

Navio "Antares", entrado em 5 de abril de 1968

S|Marca: — 1 Engradado c|ladrilhos (no estado)

Marca: A F C C — 5 Engradados c|ladrilhos (no estado)

Navio "Rio Doce", entrado em 3 de dezembro de 1968

Marca: Franco A. S. — 15 tbs. c|silic. sódio — 100 (cem) surrões Whitecal

Navio "Barão de Mauá", entrado em 14 de março de 1968

Marca: D.M. — 2 engradados c|carrinhos

Marca: A. C. — 1 engradado c|carrinhos

Navio "Volta Redonda", entrado em 10 de abril de 1968

Marca: P.L. — 3 Scs. c|Gipsita (no estado)

Navio "Rio Tubarão", entrado em 24 de maio de 1968

Marca: A. C. — 1 Engradado c|escada

Marca: I.L.O. — 6 Vols. c|cordas

ARMAZÉM N. 6

Navio "Rio Paraguaçu", entrado em 23 de dezembro de 1968

Marca: R C P — 30 Cxas. c|vinho (no estado)

Marca: R C P — 10 Quartos c|vinho (no estado)

Marca: R C P — 5 Décimos c|vinho (no estado)

Marca: C G S|A — 25 Sac. ext. Acácia (no estado)

Navio "Sílvia Mota", entrado em 5 de agosto de 1968

Marca: B. da F.A.B. — 1 Fdo. c|rêdes

Navio "Atlântico", entrado em 24 de junho de 1968

Marca: Letreiro — 1 Vermaguete (no estado)

Marca: Amorim — 1 Caixa c|cartuchos

Navio "Loide América", entrado em 19 de maio de 1968

Marca: E S T — 1 Caixa c|parafusos

Navio "Veransur", entrado em 26 de abril de 1968

Marca: Texaco — 5 Engradados Óleo Lubrificante (no estado)

Navio "Volta Redonda", entrado em 27 de maio de 1968

Marca: SNAPP — 2 Volumes material telegráfico (no estado)

Navio "Almte. Alexandrino", entrado em 9 de fevereiro de 1967

S|Marca — 1 cilindro gás vazio (acrécimo)

Navio "São Sebastião", entrado em 4 de maio de 1966

Marca: Quirino — 4 Cxs. c|cartuchos

Navio "Vefansur", entrado em 25 de outubro de 1967

Marca: S|Marca — 2 Sacos c|feijão (no estado)

Navio "Rio Tocantins", entrado em 2 de janeiro de 1968

Marca: Grapete — 5 Scs. c|garrafas vazias (no estado)

Navio "Ana Nery", entrado em dezembro de 1967 (dia 11)

Marca: Letreiro — 6 volumes Cartões revista

ARMAZÉM N. 6

Navio "Mosqueiro", entrado em 19 de outubro de 1967

Marca: Texaco — 2 tambores c|graxa

Navio "Jorge Velho", entrado em 4 de maio de 1964

S|Marca — 2 sacos c|adubo (no estado) acrés. (acréc.)

Navio "Antares", entrado em 2 de dezembro de 1967

Marca: C. J. A. — 2 tams. prep. p|couros (no estado)

Navio "Icarai", entrado em 7 de setembro de 1967

Marca: Letreiro — 1 Cxa. Bomba p|água (no estado)

Navio "Barão de Jacuguai", entrado em 19 de setembro de 1967

Marca: J. C. M. — 50 sacos c|sal (no estado) acrésimo

S|Marca — 50 sacos c|sal (no estado) acrésimo

ARMAZÉM N. 10

Navio motor "Alenquer", entrado em 9 de outubro de 1967

S|Marca — 1 Frigorífico (no estado)

S|Marca — 1 Balcão Frigorífico (no estado)

Navio "Norte Mar", entrado em 14 de dezembro de 1968

S|Marca — 96 Peças de Madeira serrada

Iate "São Luiz", entrado em 12 de janeiro de 1968

S|Marca — 74 grades c|garrafas vazias (no estado)

ARMAZÉM N. 11

Navio "Ponta D'Arcia", entrado em 14 de dezembro de 1968

Marca: A. F. C. — 1 Engradado

Barco S|Nome, entrado em 21 de julho de 1966

S|Marca — 1 Caldeira (usada)

ARMAZÉM N. 12

Navio "Imbahá", entrado em 19 de outubro de 1968

S|Marca — 1 Amdo. de Vergalhões (no estado)

Navio "Cidade de Belém", entrado em 28 de julho de 1967

Marca: SATB — 1 Tubo de cimento amianto (no estado)

Navio "Val-de-Cães", entrado em 26 de fevereiro de 1968.

Marca: A. I. P. — 7 Sacos c|adubo químico

Navio "Tavares Bastos", entrado em 3 de junho de 1968

Marca: A. C. B. — 1 pela de borracha (acrécimo)

Navio "Ponta Negra", entrado em 24 de janeiro de 1968

S|Marca: — 1 tambor conteúdo ignorado (acrécimo)

Navio "Miro", entrado em 30 de outubro de 1967

Marca: Butano — 5 Botijões vazios (acrécimo)

Navio "Imbahá", entrado em 20 de outubro de 1967

Marca: Guadalupe — 1 Barril de Cal

S|Marca — 1 Amdo. de Vergalhão (no estado)

Navio Ignorado

— 1 lote de carvão de pedra a granel (no est.) (cerca de 125 toneladas).

ARMAZÉM N. 2

Navio "Urania", entrado de Manaus em 18.10.68

Marca: Fecile — 2 caixas c/calçados (no estado)
 Marca: F.K. & Cia. — 1 caixa c/calçados (no estado)
 Navio "Fortaleza", entrado de Porto Velho em 25.11.68
 S/Marca — 1 amarrado c/cabo de vassoura (no estado)
 Navio "Aldebaran", entrado do Sul em 25.6.68
 S/Marca — 2 engradaços c/ladrilhos (no estado)
 Navio "Augusto Montenegro", entrado de Manaus em 18/10/68
 S/Marca — 1 volume c/lista telefônica (no estado)

a) Honório Francisco Mata —

Presidente da Comissão de Leilões

(Ext. — Reg. n. 2867 — Dias 14, 15/8/69)

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA.

Ata da Assembléia Geral
Extraordinária, realizada
no dia 18 de julho de 1969.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede da Associação Pan — Amazônia Nipo-Brasileira, sita à Trav. 9 de Janeiro, n. 1267, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados da Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda., com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os itens constantes no Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 10, 11 e 14 de julho corrente. As 17,00 horas, havendo número legal, segundo o livro de Presença dos associados, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Toshio Ohashi presidente da Cooperativa, que convidou a mim Mitsuyoshi Kató para para servir como Secretário, ficando deste modo composta a mesa. Em seguida o Presidente determinou que fosse lido o Edital de Convocação, redigido nos seguintes termos:

"Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda., — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — De conformidade com os Estatutos Sociais, ficam convidados os associados desta Cooperativa, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 18 de julho do corrente, na sede da Pan — Amazônia Nipo-Brasileira, sita à Trav. 9 de Janeiro, n. 1267, gentilmente cedida por sua Diretoria, em 1.ª e 2.ª convocação, às 16,00 e 16,30 horas, respectivamente e em 3.ª convocação às 17,00 horas, com qualquer número legal de associados, quando serão tratados os seguintes assuntos:

a) Deliberação sobre a localização da sede Social;
 b) Aprovação de alterações Estatutárias;

c) Assunto de interesses sociais da Cooperativa.

Belém — Pará, 18 de julho de 1969.

(a) Pela Diretoria — MITSUYOSHI KATÓ — Diretor-Secretário".

Após a leitura do Edital de Convocação o presidente falou que o motivo de ter sido mudado o Escritório da sede social da Cooperativa da Rua 28 de Setembro, n. 106, 2o. andar, para a Travessa Leão XIII número, 27, altos, foi devido ao aumento do movimento comercial e dos trabalhos que a cada ano aumentam mais, e também ao número de pessoas que ali trabalham. E como não comportava mais o número de pessoas e nem a intensidade de trabalhos, a Diretoria resolveu mudar o escritório-sede para um local mais amplo que facilitasse os serviços Administrativos da Sociedade.

Em seguida o Sr. Paulo Toshio Ohashi explicou que naturalmente haverá em consequência, naturais alterações nos Estatutos.

A seguir deu livre uso da palavra, e foi o assunto votado, tendo sido aprovado por unanimidade.

Continuando o presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso.

Não havendo ninguém que se manifestasse, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, sendo após reaberta e lida, foi achada conforme por todos os presentes, pelo que, todos a assinam.

Belém — Pará, 18 de julho de 1969.

(aa) Mitsuyoshi Kató, Paulo Toshio Ohashi, Tokuichi Kitagawa, Sadao Hassegawa, Ma-

noel Yasuo Ohashi, Shinichiro Hanba, Sho Sugimoto, Tetsuya Kanai, Tivosaku Hoshino, Takeshi Kusakari, Koretsugu Kokubum, Guichi Nakamura.

Confere com o original:

(a) PAULO TOSHIO OHASHI

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 11 de agosto de 1969.

(a) Carlos N. A. Ribeiro Tab. Substituto

Banco do Estado do
Pará S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 11 de agosto de 1969

(a) Illegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata, em 8 vias foi apresentada no dia 11 de agosto de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 1.424/25, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3032,69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de agosto de 1969.

Pelo Diretor: CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Ext. Reg. n. 2887 — Dia — 15.8.69)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA PRIMEIRA ZONA AÉREA

Assembléia Geral Ordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1.ª Zona Aérea, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 41 e 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 30 de agosto de 1969, na sede do CASSAZUM,

à Av. Duque de Caxias, 1375 os senhores cooperativados em número de 200 para, em Assembléia Geral Ordinária, às 18 horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados e uma hora após em 2.ª, com metade mais um dos associados e 1 hora após em 3.ª convocação, com o mínimo de 10 sócios, para tratar da norma contida no artigo 37 do diploma social que diz:

"Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária que se realizará nos três (3) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe especialmente:

I — Deliberar sobre as contas, um relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Balanço Geral.

Belém, 14 de agosto de 1969.

(a) José Cabral
Presidente COOHAB—SSAZUM

(T. n. 15.323. Reg. n. 2892 — Dias 15, 19 e 21.8.69)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ (COTELPA)

BELÉM—PARÁ

Edital de Concorrência para fornecimento de 15 (quinze) Grupos Moto-geradores, destinados à implantação do sistema de telecomunicações do Estado do Pará.

CONCORRÊNCIA N. 01/69

I — EDITAL

A "Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA", com sede social em Belém, Estado do Pará, à Rua 28 de Setembro, 252, por seu Conselho Diretor faz público, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de Setembro de 1969, receberá proposta para fornecimento de 15 (quinze) Grupos Moto-geradores, destinados à implantação do Sistema de Telecomunicações do Estado do Pará.

As firmas deverão inscrever-se na sede da Companhia a partir do dia 18 de agosto quando lhes serão apresentadas as exigências e requisitos necessários à formulação das propostas, bem como as normas complementares desta concorrência.

Belém, 15 de agosto de 1969.
(Ext. Reg. n. 2893 — Dias — 15 e 19.8.69)

PERDAS"

— C R É D I T O —

OPERACIONAIS

Contos :

Despesas à produção e ao
..... 6.485.494,39

Despesas com as entidades públi-
cas e instituições financeiras 124.240,50
..... 750.939,98 7.360.674,87

Despesas de administração :

Despesas com a produção e ao
..... 115.457,10 115.457,10

Despesas com taxa

Despesas com a produção e ao co-
..... 5.604.370,94

Despesas com as entidades públi-
cas e instituições financeiras 9.997,85
..... 2.786.929,26 8.401.298,05

Despesas com câmbio 7.215.628,66 23.093.058,68

PERDAS

Despesas de administração de Obrigações
do Tesouro Nacional 1.770.634,02
..... 2.120.712,96 3.891.346,98

REVERSOS

Reajustes de valores 716.858,55
..... 286.441,98 1.003.300,53
..... NCr\$ 27.987.706,19

David Jones
(Administração)
a. Reg. 849 TC CRC GE 18.149 T SP 269

BANK OF
(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta de
Cadastro Geral)

40-66

CAPITAL AUTOMÓVEL
CAPITAL SUBSCRITO
CAPITAL REALIZADO
FUNDO DE RESERVA

Filial Principal

BALANÇO GERAL
Compreendendo as Filiais de Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza

ATIVO

DISPONÍVEL			
REALIZÁVEL			
EMPRÉSTIMOS			
À Produção	92.887.173,11		
Ao Comércio	47.037.251,75		
À atividades não especificadas .	7.613.477,59		
À Instituições Financeiras	2.098.478,00	149.636.380,45	
OUTROS CRÉDITOS			
Banco Central — Recolhimentos	27.640.597,00		
Cheques, Documentos e Ordens			
em Compensação ou a Receber	26.587.547,24		
Adiantamentos sobre Cambiais e			
contratos de câmbio	40.703.690,80		
Saldo devedores em contas de			
depósitos	151.929,12		
Créditos em liquidação	2.143.926,83		
Correspondentes no País	654.905,93		
Matriz, Departamentos e Corres-			
pondentes no Exterior — Em			
moedas estrangeiras	5.996.591,87		
Departamentos no País	65.919.722,33		
Outras contas	9.009.198,78	178.809.109,90	
VALORES E BENS			
Títulos à ordem do Banco			
Central	14.005.257,76		
Letras do Tesouro Nacional e			
Títulos Federais	3.928.048,50		
Valores em Moedas Estrangeiras	969.373,71		
Outros Valores	427.105,33	19.329.785,30	
Bens		103.835,83	347
IMOBILIZADO			
Imóveis de Uso, Reavaliação e			
Imóveis em Construção	28.226.405,46		
Móveis e Utensílios	5.691.298,68		
Almoxarifado	309.052,60		34
RESULTADO PENDENTE			
Despesas dos Exercícios Futuros		328.954,46	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			632
			NCr\$ 1.000.000,00

LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

Patentes Ns. I — 6749, de 17.6.66 e I — 302 a I — 314, de 30.1.67)

Registro de Contribuintes — Inscrição n. 61.383.170

CASA MATRIZ

Queen Victoria Street, London, E. C. 4

Capital Autorizado £ 30.000.000

Capital Pagar £ 21.118.000

Capital Resornado £ 21.118.000

Capital Realizado £ 10.716.000

no Brasil: — Rua 15 de Novembro, 143/165

SÃO PAULO

ENCERRADO EM: 30 DE JUNHO DE 1969

em: São Paulo, Joinville, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Santos e S. Paulo

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL			
Capital:			
	De domiciliados no Exterior ...	31.571.210,91	
	Aumento de Capital	1.770.634,02	
	Reservas e Fundos	7.810.422,60	41.152.267,53
465.699,92			
EXIGÍVEL			
DEPÓSITOS			
A vista e a curto prazo			
	Do Público	134.080.145,08	
	De domiciliados no exterior ..	5.475.891,07	
	De entidades públicas	573.595,15	140.129.631,30
A Médio Prazo			
Do público:			
	— A prazo fixo	23.886,60	
	— com correção monetária	3.309.291,58	3.333.178,18
			143.462.809,48
OUTRAS EXIGIBILIDADES			
	Cheques e Documentos a Liqui- dar	6.437.703,45	
	Cobrança efetuada, em trânsito	8.697.351,26	
	Ordens de pagamento	14.907.119,07	
	Correspondentes no País	1.330.008,53	
	Matriz, Departamentos e Corres- pondentes no exterior — em moedas Estrangeiras	45.315.067,37	
	Matriz, Departamentos e Cor- respondentes no exterior — em moeda Nacional	1.335.837,77	
	Departamentos no País	67.261.535,16	
	Outras contas	7.168.242,55	152.452.865,16
OBRIGAÇÕES (Especiais)			
	Redescontos e Empréstimos no Banco Central	20.344.778,97	
878.111,48	Depósitos obrigatórios — F. G. T. S.	2.469.996,74	
	Obrigações por Refinanciamen- tos e Repasses Oficiais	532.557,72	
	Imposto sobre Operações Fi- nanceiras	247.482,77	
	Obrigações em moedas estran- geiras	21.260.376,89	
226.756,74	Outras Contas	1.457.597,80	46.312.790,79
			342.228.465,43
RESULTADO PENDENTE			
	Rendas e Lucros em Suspenso	4.082.344,48	
328.954,46	Rendas de Exercícios Futuros	1.436.445,16	5.518.789,64
319.595,46	CONTAS DE COMPENSAÇÃO		632.319.595,46
118,06			NCr\$ 1.021.219.118,06

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO

DESPEAS OPERACIONAIS

Juros sobre depósitos à vista e a curto prazo 210.488,79
 Juros sobre depósitos a médio prazo 41.901,14
 Juros sobre outras exigibilidades ... 416,59
 Juros sobre operações com o Banco Central 10.026,92

Despesas de Comissões 466.279,88
 Despesas de correção monetária 290.977,77
 Despesas de descontos 495.707,04
 Resultado de câmbio 5.140.060,89

DESPEAS ADMINISTRATIVAS

Pessoal :
 Vencimentos 7.565.514,98
 Outras remunerações 2.401.844,12

Encargos Sociais 1.522.620,26
 Impostos e taxas 2.029.788,41
 Material de expediente consumido .. 256.778,07

Despesas Gerais :
 Aluguéis 15.924,72
 Propaganda e Publicidade 82.236,30
 Outras 2.678.575,09

PERDAS DIVERSAS

Em operações de exercícios anteriores 1.990,08
 Em transações e reajustes de valores patrimoniais 115.937,01
 Outras 36,45

Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios 542.006,94

FUNDO DE RESERVA LEGAL ...

FUNDOS DE RESERVAS ESPECIAIS

pl prejuízos eventuais 96.000,00

FUNDO DE RESERVA DE RISCO EM OPERAÇÕES DE CÂMBIO

IMPÓSTO DE RENDA (Art. 292 do Decreto 58.400) 428.000,00

TRANSFERÊNCIA PARA AUMENTO DE CAPITAL

SALDO CREDITADO A CASA MATRIZ 40.000,00

NCr\$ 27.987.706,19

RENDAS OPERACIONAIS

Juros e desc

Sobre empréstio comércio

Sobre empréstio cas e a institu
 Outros

Correção Mon

Sobre empréstio comércio

Comissões

Sobre empréstio comércio

Sobre empréstio cas e institu
 Outras

Resultados de

OUTRAS RECEITAS

Correção Mon

Reajustáveis de Aluguéis e ou

LUCROS DIVERSOS

Em transação patrimoniais ..

Diversos

Bank Of London & South America Limited

a) E. Y. Whittle — Gerente Principal

a) Ricardo Gerente
 CREP 2

(Ext. — Reg. n. 2870 — Dia 15.8.69)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

Ata da reunião da Diretoria da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, realizada no dia 26 de maio de 1969.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, às 10,00 horas, na Sede Social, à Avenida Presidente Vargas n. 351, Conj. 402, nesta Capital, reuniu-se a diretoria da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia. Tomando a presidência da reunião o senhor Amador Aguiar, Diretor Presidente, informou que o motivo da presente reunião era a deliberação de incorporação de recursos provenientes dos incentivos fiscais, previstos na Lei 5.174/66, informou ainda ter recebido ofício n. 1201/69—DH—DI, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) datado de 21 de maio de 1969, no qual consta haver sido aprovada a habilitação de recursos da Lei 5.174/66 para esta empresa no valor de NCr\$ 1.785.670,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e sete cruzeiros novos), correspondente aos depósitos efetuados, NCr\$ 1.156.330,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil e trezentos e trinta cruzeiros novos), no Banco da Amazônia S/A no exercício de 1963, pelo Banco Brasileiro de Descontos, S.A., e que, o procurador do referido investidor havia sido convidado a comparecer a esta reunião e que se achava munido de todos os documentos necessários à subscrição de ações da sociedade, inclusive com indispensável procuração; NCr\$ 629.340,00 (seiscentos e vinte e nove mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros novos), no Banco do Brasil S.A., no exercício de 1968, pelo Banco Bradesco de Investimento, S/A, e que o procurador do referido investidor havia sido convidado a comparecer a esta reunião e que se achava munido de todos os documentos necessários à subscrição de ações da sociedade, inclusive com indispensável procuração, e, sendo a Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia uma sociedade anônima de Capital Autorizado na forma da Lei 4.728 e que os estatutos sociais dão

poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, julgava conveniente emitir 178.567 (cento e setenta e oito mil e quinhentas e sessenta e sete) ações preferenciais no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, para serem subscritas com recursos da Lei 5.174/66, já habilitados pela SUDAM e que foi aprovado pelos demais diretores. Pediu o senhor Presidente que os membros do Conselho Fiscal, que haviam sido convocados para deliberarem a respeito, dessem seu parecer, com a palavra o senhor Ruben Pazzanese em nome de todo o Conselho Fiscal, disse que todos os membros estavam de acordo com a emissão proposta. Diante da deliberação do Conselho Fiscal, resolveu a Diretoria lançar imediatamente a subscrição antes aludida, ou sejam 178.567 (cento e setenta e oito mil quinhentas e sessenta e sete) ações preferenciais. Em seguida é confeccionado o Boletim respectivo e apresentado ao senhor Olival de Oliveira, procurador de ambos os subscritores já mencionados, firmou este documento em nome de seus representantes, que passaram a participar do Capital desta Sociedade, como titulares de ações preferenciais da seguinte maneira: Banco Brasileiro de Descontos, S.A., com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com 115.633 (cento e quinze mil seiscentas e trinta e três) ações preferenciais, no valor total de NCr\$ 1.156.330,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros novos) e, Banco Bradesco de Investimento, S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, com 62.934 (sessenta e duas mil novecentas e trinta e quatro) ações preferenciais, no valor total de NCr\$ 629.340,00 (seiscentos e vinte e nove mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros novos). Depois destas subscrições, o senhor Presidente declarou que o capital subscrito da Sociedade passava a ser NCr\$ 3.785.670,00 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e sessenta e sete cruzeiros

novos), do qual já se achavam integralizadas 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias e 178.567 (cento e setenta e oito mil quinhentas e sessenta e sete) ações preferenciais que haviam sido subscritas nesta ocasião, conforme boletim, e cujos recursos, oriundos da Lei 5.174/66, achavam-se depositados no Banco da Amazônia S.A. e Banco do Brasil S.A. a ordem da SUDAM, devendo serem liberados após o arquivamento desta ata na Junta Comercial e depois de aprovada pela SUDAM. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai

assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, Belém, 26 de maio de 1969.

a) Amador Aguiar
Diretor-Presidente

a) Mário Coelho Aguiar
Diretor-Superintendente

a) Josef Levente Miklós
Diretor-Técnico

CONSELHEIROS

a) Ruben Pazzanese

a) Olival de Oliveira

a) Djalma Rodrigues da Cunha

É a presente cópia autêntica da lavratura original em livro próprio, sendo dela extraído cinco (5) vias de igual teor. Belém, 26 de maio de 1969.

a) Mário Coelho Aguiar
Diretor-Superintendente

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR

Boletim de Subscrição particular de 178.567 (cento e setenta e oito mil quinhentas e sessenta e sete) ações preferenciais de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada, da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, com sede em Belém, à Avenida Presidente Vargas, n. 351, Conj. 402, a serem subscritos com recursos da Lei 5.174/66. A presente subscrição cobre parte do Capital autorizado da Sociedade, conforme consta no Capítulo II, cláusula quinta dos Estatutos Sociais que é no montante de NCr\$ 9.260.000,00 (nove milhões duzentos e sessenta e seis mil e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas e 683.000 (seiscentas e oitenta e três mil) ações preferenciais nominativas, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. Das ações ordinárias já foram subscritas e integralizadas 200.000 (duzentas mil) ações. Das ações preferenciais já foram subscritas e integralizadas — Nihil.

Belém, 26 de maio de 1969.

a) Mário Coelho Aguiar — Diretor-Superintendente

Nome e Assinatura do Subscritor	Sede Social	Ações Subscritas	Valor Total NCr\$ em dinheiro
1—Banco Brasileiro de Descontos, S.A.	Cidade de Deus		
Olival de Oliveira	Osasco	115.633	1.156.330,00
2—Banco Bradesco de Investimento, S.A.	S. Paulo		
Olival de Oliveira	— SP —	62.934	629.340,00
	Soma	178.567	1.785.670,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 31 de julho de 1969. — a) Illegível

CERTIFICO que a presente cópia fotostática confere com o original arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1.988/69, por despacho de 10 de junho de 1969. Para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de julho de 1969, fiz esta nota.

DIRETOR — Samuel Canuto Abdon

Chefe de Expediente

(Ext. — Reg. n. 2876 — Dia 15.8.69)

COMPANHIA DE GAS DO PARA — PARAGAS
Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Obedecendo aos preceitos legais e estatutários, vimos, na forma de praxe apresentar à elevada apreciação de V. Sas. as Contas relativas ao exercício encerrado em 30 de abril do ano em curso, representadas pelo Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e com o Parecer do Conselho Fiscal da Empresa.

Na presente prestação de contas, procuramos demonstrar, em especial destaque, um "Balanço Econômico", onde vai refletida a crescente elevação do patrimônio da firma, como consequência lógica do excelente resultado obtido durante o exercício em exame.

O indiscutível crescimento desta organização, em todos os seus setores, é perfeitamente evidenciada se atentarmos para as apreciáveis cifras que a Empresa carrou aos cofres públicos, a título de pagamento de impostos, conforme abaixo demonstramos:

— Imposto de Circulação de Mercadorias	708.700,51
— Imposto de Renda	234.471,00
— Imposto Único	950.243,68
— Imposto de Obrigações Financeiras	27.287,47

Total de Impostos Recolhidos NCr\$ 1.920.702,66

Recolhendo quantias bastantes consideráveis aos poderes constituídos, esta firma contribuiu, certamente, para acelerar o desenvolvimento de nosso País, numa relação inegável ao crescente público que, há mais de uma década continua a prestigiá-la.

No tocante ao abastecimento de gás liquefeito de petróleo, registramos com grata satisfação a aquisição de um soberbo tanque esférico, com capacidade de 600 toneladas, que se encontra em fase de montagem, no Terminal de Itamar. Com isso, equivale dizer que dispomos de uma

pacidade de reserva do produto, pois, atualmente, nosso parque de armazenamento constitui-se de 12 tanques cilíndricos, totalizando acondicionamento de 720 toneladas. Dêsse modo, estamos racionalmente preparados para suprir o abastecimento dêsse combustível, já indispensável a uma comunidade sempre crescente.

A expansão da Companhia, assinalada no exercício em apêço, tem destaque saliente com a inclusão de novos produtos em nossa linha de venda, exibindo a Loja, em preços acessíveis, os eletro-domésticos mais procurados no mercado.

Ao nosso quadro de pessoal proporcionamos a melhor assistência e, graças a uma harmonia tradicional nos diversos setores, foi-nos possível colher resultados os mais positivos em nossa engrenagem administrativo-funcional. É oportuno ressaltar ainda o elevado número de colocações que a Empresa proporcionou, durante o exercício focalizado, às mais variadas categorias profissionais, utilizando mais de três centenas de empregados, todos requisitados no mercado local de trabalho, o que acentua categoricamente a colaboração da firma para atenuar o problema de desemprego na área. E não será demais acrescentar que dando oportunidade a exatamente 342 empregados, durante o exercício em foco, a Empresa concorreu para a manutenção de mais de um milhar de pessoas, dependentes dêses empregados.

Pelo exposto, acreditamos haver correspondido à confiança que nos foi depositada, pois todos nossos esforços foram dirigidos para o engrandecimento de nossa firma. Colocamo-nos ao inteiro dispor dos senhores acionistas, para prestar-lhes quaisquer outros esclarecimentos, que hajam por bem solicitar-nos.

BALANÇO ECONÔMICO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1969

— R E C E I T A —		— D E S P E S A —	
Patrimônio Líquido no Início do Exercício Social:		Despesas do Exercício:	
— Capital	2.800.000,00	— Administrativas	800.901,61
— Fundo para Indenizações Trabalhistas — Lei 4.357/64	2.478,50	— Sobre Vendas	861.209,08
— Fundo a Incorporar ao Capital — C/ Reavaliação	370.015,55	— Financeiras	376.515,46
— Fundo para Investimentos — Lei 3.470	9.112,15	— Tributárias	237.833,37
— Fundo de Reserva Legal	219.302,57	— Fundo para Depreciações	66.051,31
— Lucros Suspensos	1.807.332,00	— Fundo para Depreciações dos Bens Patrimoniais Reavaliados	69.011,83
— Reserva para Manutenção de Capital de Giro	470.052,98	— Provisão para Contas Duvidosas	233.989,84
— Reserva Especial	241.899,20		<u>2.645.512,50</u>
	<u>5.423.093,85</u>	Patrimônio Líquido Final:	
Rendas Diversas:		— Capital	3.450.000,00
— Operacionais	5.638.895,92	— Fundo de Reserva Legal	388.572,57
— Outras	130.970,53	— Reserva Especial	241.899,20
— Provisão para Contas Duvidosas (Cobro)	191.992,03	— Lucros Suspensos	24.050.088,58
— Depreciações em Ser	69.034,17	— Fundo para Indenizações Trabalhistas — Lei 4357/64	2.478,50
— Reavaliação do Ativo Imobilizado no Exercício	209.704,31	— Fundo a Incorporar ao Capital — C/ Reavaliação	209.704,31
	<u>6.240.616,93</u>	— Fundo para Investimentos — Lei 3470	9.112,15
	<u>NCr\$ 11.663.710,81</u>	— Dividendos e Gratificações à Diretoria	666.343,00
			<u>9.018.198,31</u>
			<u>NCr\$ 11.663.710,81</u>

Belém, (PA), 12 de Maio de 1969.

22) José de Arimatéia Santos
Diretor-Superintendente
Amélia Cortes de Almeida Neves
Diretor-Gerente

Odílardo Viana de Avelar Rocha
Diretor-Administrativo
Alfonso Rio Fernandes
Diretor-Técnico

BALANÇO DE 30 DE ABRIL DE 1969

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
DISPONÍVEL:			EXIGÍVEL:		
— Bancos	997.736,76		— Contas a Pagar	207.168,80	
— Caixa	56.156,18	1.053.892,94	— Contas Correntes	272.432,52	
REALIZÁVEL:			— Credores por Responsabilidade Cambial com Correção Monetária		
— Contas Correntes	618.999,67			5.023.702,08	
— Custo de Gás no Depósito	189.980,02		— Devedores e Credores	274.682,40	
— Devedores e Credores	188.116,64		— Dividendos	345.000,00	
— Mercadorias	1.152.679,10		— Dividendos não Reclamados	1.944,60	
— Mercadorias em Trânsito	893.565,41		— Duplicatas a Pagar	1.401.770,10	
— Material para Recuperação	1.871,22		— Fornecedores	13.671,05	
— Pessoal — Previdência a Receber — INPS	89,60		— Gratificação à Diretoria	321.343,00	
— Títulos a Receber	10.508.665,93	13.543.967,59	— Imposto de Renda na Fonte	806,10	
IMOBILIZADO — FIXO:			— Imposto Sindical		
— Bens Patrimoniais — C Reavaliação	798.430,28			29,80	
— Imóveis	63.606,66		— Instituto de Previdência	14.422,78	
— Maquinismos e Ferramentas	41.888,74		— Promissórias a Pagar	6.500,57	
— Móveis e Utensílios	80.053,89		— Provisão para o 13o. Salário	12.000,00	
— Terminal — Bens Reversíveis	37.064,34		— Quotas de Ações a Restituir	98,86	7.895.572,66
— Terminal — Tanques e Instalações	235.162,90		INEXIGÍVEL:		
— Vasilhames	154.525,09		— Capital	3.450.000,00	
— Veículos	180.880,83	1.591.612,73	— Fundo de Reserva Legal	388.572,57	
IMOBILIZADO — FINANCEIRO:			— Fundo para Depreciações	212.726,42	
— Adicional da Lei 1474 (2973 59)	11.112,90		— Fundo para Depreciações dos Bens Patrimoniais Reavaliados	192.797,52	
— Cauções	157,88		— Fundo para Indenizações Trabalhistas — Lei 4357/64	2.478,50	
— Depósitos Vinculados	366.338,50		— Fundo a Incorporar ao Capital — C Reavaliação	209.704,31	
— Investimentos	183.750,00	561.359,28	— Fundo para Investimentos — Lei 3470	9.112,15	
PENDENTE:			— Lucros Suspensos	4.050.088,58	
— Terminal — Construções em Andamento		250.428,14	— Provisão para Contas Duvidosas	233.989,84	
TRANSITÓRIO:			— Reserva Especial	241.899,20	8.991.369,09
— Adicional BNDE — Decreto Lei 62/66	25.875,00		TRANSITÓRIO:		
— Banco do Brasil S/A. — C Depósitos Vinculados	2.007,34		— Garantia de Vasilhames	2.346,30	
— Banco Geral do Brasil S/A. — G.F.G.T.S.	16.318,15		— Mercadorias a Entregar	207.406,63	209.752,93
— Depósito em Garantia	455,36		Total do Passivo		
— Depósitos Judiciais	2.431,26				17.096.694,68
— Depósitos para Recursos	1.346,89		COMPENSADO:		
— Pagamentos Antecipados	47.000,00	95.434,00	— Caução da Diretoria	200,00	
Total do Ativo		17.096.694,68	— Depositários por Custódia	3.542.000,00	
COMPENSADO:			— Letras em Garantia	5.774.427,80	
— Ações em Caução	200,00		— Títulos em Cobrança	29.823,00	
— Bancos Conta Cobrança	29.823,00		— Valores Segurados	818.000,00	10.164.450,80
— Contratos de Abertura de Crédito	5.774.427,80		Total Geral		
— Seguros em Vigor	818.000,00				NCr\$ 27.261.145,48
— Títulos em Custódia	3.542.000,00	10.164.450,80	Total Geral		
Total Geral	NCr\$ 27.261.145,48				NCr\$ 27.261.145,48

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Administrativas	860.901,61	OPERAÇÕES SOCIAIS:	
Despesas sobre Vendas	861.209,08	Contas de Resultado	5.638.895,92
Despesas Financeiras	376.515,46	RECEITAS DIVERSAS:	
Despesas Tributárias	237.833,37	— Rendas de Juros e Descontos e Outras	130.970,53
	2.276.459,52		
PROVISÃO E RESERVAS:			
— Fundo para Depreciações	66.051,31	RETORNOS:	
— Fundo para Depreciações dos Bens Patrimoniais Reavaliados	69.011,83		
— Fundo de Reserva Legal	169.270,00		
— Provisão para Contas Duvidosas	233.989,84	Provisão para Contas Duvidosas — constituída no exercício encerrado em 30.04.1968 e revertida pelo seu saldo, em virtude de não ter sido aplicada totalmente	191.962,03
	538.322,98	Depreciações em Ser	69.084,17
— Dividendos	345.000,00		
— Gratificação à Diretoria	321.343,00		
— Lucros Suspensos	2.549.787,15		
Total	NCr\$ 6.030.912,65	Total	NCr\$ 6.030.912,65

Belém (Pa.), 30 de Abril de 1969.

Sebastião de Souza Brígido
Contabilista — Registrado
D.E.C. sob n. 155.289
C.R.C. (Pa.) sob n. 950

aa) José de Arimatéia Santos
Diretor-Superintendente
Odílardo Viana de Avelar Rocha
Diretor-Administrativo

Américo Bentes de Almeida Neves
Diretor-Gerente
Alfonso Rio Fernandes
Diretor-Técnico

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, Membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Gás do Pará, depois de minucioso exame do Balanço Geral, Balanço Econmico, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e outros documentos referentes ao exercício social da Empresa, encerrado em 30 de abril de 1969, bem como os demais Livros sujeitos a sua fiscal

ização, declaram ter encontrado tudo na mais perfeita ordem e absoluta correção.

Por essa razão, são de unânime parecer que a Assembleia Geral dê sua integral aprovação a todos esses documentos.

Belém (PA.), 22 de maio de 1969.

- a) Vinicius Bahury Oliveira
- a) Archimino Lôbo Furtado
- a) José de Paula Barbosa

(Ext. Reg. n. 2.886 — Dia: 15.08.69).

Ministério da Agricultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Unidade Administrativa
A V I S O

TOMADA DE PREÇOS N. 2/69

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria n. 115 de 4.8.69, do Sr. Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Pará, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às 10 horas do dia 25 de agosto de 1969, receberá proposta de firmas habilitadas preliminarmente (§ 3o. do art. 127 e 131 do

Decreto-lei n. 200/67), para aquisição de veículos, de acordo com o edital afixado na Sede deste órgão situado à Trav. Padre Prudêncio, n. 208, Grupo Executivo de Administração, onde serão prestados os esclarecimentos necessários. Belém, 7 de agosto de 1969.

(a) Alvaro Quadros da Silva
Presidente da Comissão
V I S T O :

(a) Milton Oliveira de Abreu
Chefe do Grupo Ex.
Administração

(Ext. Reg. n. 2841 — Dias — 9, 13, 14, 15 e 19.8.69)

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS N. 3/69

A Comissão de Licitações constituída pela Portaria n. 115, de 4.8.69, do Sr. Diretor Agricultura no Pará, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às 10 horas do dia 26 de agosto de 1969, receberá proposta de firmas habilitadas preliminarmente (§ 3o. do art. 127 e 131 do Decreto-lei n. 200/67), para fornecimento do material, de acordo com o edital fixado na Sede deste órgão situado, à

Trav. Padre Prudêncio, n. 208, Grupo Executivo de Administração, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 7 de agosto de 1969

(a) Alvaro Quadros da Silva
Presidente da Comissão

V I S T O :

(a) Milton Oliveira de Abreu
Chefe do Grupo Ex.
Administração

(Ext. Reg. n. 2842 — Dias — 9, 12, 14, 15 e 19.8.69)

**FABRICA UNIAO,
INDUSTRIA E
COMERCIO S. A.**

C.G.C. 04.894.333/1

Assembléa Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento aos dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas e dos nossos Estatutos, venho pela presente convidar os senhores acionistas da Fábrica União, Indústria e Comércio S. A., para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de agosto de 1969, às 18 horas em nossa sede social à Travessa 7 de Setembro n. 240, nesta cidade para deliberarem sobre o seguinte:

a) Alienação de imóveis inservíveis.

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de agosto de 1969.

(a) **José de Pinho Teixeira de Souza**
Presidente

(Ext. Reg. n. 2888 — Dia — 15.8.69)

**COMPANHIA DE GAS DO
PARÁ (PARAGÁS)**

Assembléa Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às 20 horas do dia 16 do corrente mês, na sede social, sita à Rua de Santo Antônio 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria, relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1969, com Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício social que se encerrará em 30 de abril de 1970;

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

d) O que ocorrer.

Belém, 08 de agosto de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2844 — Dias — 12, 14 e 15.8.69)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 1.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Soli-

citador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Heliana Oeiras Maia, Milton Soares Paiva, e no Quadro de Advogados os Bacharéis em Direito Clélia Mala e Américo Duarte Monteiro, todos brasileiros, residentes e vogados do Brasil, Secção do Pará, em 8 de agosto de 1969.

a) **João Francisco de Lima Filho**

1o. Secretário

(T. n. 15303 — Reg. n. 2848 — Dias: 12, 14, 15, 19 e 20/8/69)

**COMPANHIA AGRO
PASTORIL AGUA
AZUL—CAPAZ**

Assembléa Geral Extraordinária

—Convocação—

Por este Edital de Convocação, são convidados os senhores acionistas da Companhia Agro Pastoril Água Azul—Capaz, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária que se realizará no dia 20 de agosto de 1969, quarta-feira, às 14,00 horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, n. 63, conjunto 302, nesta Capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

a): — Aprovação do relatório da Diretoria, relatório do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo;

b): — Eleição de Diretoria;

c): — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 6 de agosto de ... 1969.

James Joseph Macfarland

Diretor Presidente

Harold Lee Hartman

Diretor Gerente

(Ext. Reg. n. 2854 — Dias 12, 14 e 15.8.69)

**CAZAM—COMPANHIA AGUA
AZUL AGROPECUÁRIA
MADEIREIRA S.A.**

Assembléa Geral Extraordinária

—Convocação—

Por este Edital de Convocação, são convidados os senhores acionistas da Cazam—Companhia Água Azul Agropecuária Madeireira S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária

que se realizará no dia 20 de agosto de 1969, quarta-feira, às 16 horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, n. 63, conjunto 302, nesta Capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

a): — Aprovação do relatório da Diretoria, relatório do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo;

b): — Eleição de Diretoria;

c): — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 6 de agosto de ... 1969.

James Joseph Macfarland

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 2855 — Dias 12, 14 e 15.8.69)

**GUAMÁ AGRO-
INDUSTRIALS S. A.**

Assembléa Geral de

Constituição

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convidados os subscritores do capital de GUAMÁ AGRO-INDUSTRIAL S. A. — em organização, a comparecerem no dia 22 (vinte e dois) do mês de agosto do corrente ano, às 10 (dez) horas, à rua Santo Antônio, 432, 6o., s|615|8, a fim de deliberarem sobre a Constituição da referida Sociedade e outras matérias que possam interessar.

Belém, .. de agosto de 1969.

(a) **PIRELLI S. A.** — Companhia Industrial Brasileira Fundadora

(T. n. 15.302. Reg. n. 2845 — Dias 12, 14 e 15.8.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação
e Cultura
**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ**

REITORIA

Concurso Público para Provisão de Cargo da Carreira de Escrevente Datilógrafo — Código AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará

EDITAL

De ordem do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, faço público que se acham abertas, no Departamento de Administração desta Universidade, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de Escrevente-Datilógrafo — Código AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

REQUISITOS:

1.º — Ser brasileiro

2.º — Ter no mínimo dezoito (18) anos e no máximo quarenta (40) anos incompletos à data da abertura da inscrição.

3.º — Apresentar ao Diretor do Departamento de Administração, requerimento assinado pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais, a partir de 01 de setembro a 15 de setembro de 1969, em qualquer dia útil, das 16.00 às 18:00 horas, exceto aos sábados.

4.º — Juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) prova de conclusão do Curso Ginásial;

b) certidão de idade (Registro Civil ou de casamento, carteira de identidade ou de reservista);

c) Fôlha Corrida expedida pela autoridade policial competente;

d) Atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e sanidade mental, abonada a firma por tabelião.

f) Dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (3/4 cm), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

5.º — Exibir no ato da inscrição:

a) Carteira de Identidade;

b) Título de Eleitor (em dia com as obrigações)

c) Prova de quitação, do serviço militar.

Os dados principais constantes dos documentos enumerados nas letras A, B, e C, deste item, serão trasladados para o processo. Os interessados poderão, todavia, juntar ao requerimento, cópia fotostática, devidamente autenticada, desses documentos, que ficará anexada ao processo de inscrição.

6.º — Pagamento, no ato da

inscrição, da taxa de
NCR\$ 10,00.

DA INSCRIÇÃO:

1.º — Ao entrar o requerimento, o candidato preencherá a Ficha de Inscrição.

2.º — No momento da inscrição, o candidato receberá, mediante a exibição da carteira de identidade ou profissional, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto, onde se realizarem as provas.

3.º — Não será permitida inscrição condicional, sob nenhum pretexto.

4.º — O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade, terá inscrição cancelada.

5.º — O candidato que fizer falsa ou inexata a declaração, terá cancelada a inscrição, anulados, em consequência, todos os atos dela decorrentes.

6.º — Depois de conferida e aceita a documentação apresentada, será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, para os devidos efeitos, a homologação das inscrições.

DAS PROVAS

As provas do concurso, todas de seleção (eliminatória), serão as seguintes:

a) Prova Escrita — que constará do seguinte:

I — PORTUGUÊS

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Ortografia Oficial. Acentuação gráfica. Consoantes dobradas e dígrafos. Palavras terminadas em *és, ez, és, esa, eza, iza, isa, izar, isar, is, iz, às e az.*

2 — Separação silábica. Grafia dos homófonos, com C ou S; Ç, SS, S ou CIS, G ou J; CH ou X. Principais abreviaturas usadas na redação oficial.

3 — Distinção das palavras quanto à classe: substantivos, adjetivos, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções. As locuções, Vozes do verbo (ativa e passiva analítica).

4 — Superlativos, aumentativos e diminutivos. Plural dos substantivos, adjetivos e pronomes.

5 — Tempos verbais, simples e compostos. Verbos auxiliares.

5 — Regras gerais de concordância nominal e verbal. Particularidades de concordância do Verbo HAVER, SER e FAZER.

6 — Regência, verbos intransitivos, transitivos diretos, transitivos indiretos e transitivos diretos e indiretos de uso mais frequente. Emprego do sinal indicativo da crase.

7 — Emprego de preposição com os pronomes pessoais. Colocação dos pronomes oblíquos na frase.

II — MATEMÁTICA

Resolução de questões objetivas e de problemas elementares sobre assunto do seguinte programa:

1 — Leitura, escrita e comparação de números inteiros.

2 — Leitura, escrita e comparação de números decimais

3 — Leitura, escrita e comparação e simplificação de frações ordinárias.

4 — Conversão de frações ordinárias em decimais e vice-versa. Dízimas periódicas.

5 — As quatro operações fundamentais com números inteiros e fracionários.

Problemas simples.

6 — Unidades de medida (comprimento, área, volume): — múltiplos e submúltiplos; — equivalente (decreto n. 63.233, de 12.9.68)

7 — Sistema monetário brasileiro, problemas envolvendo alterações com importâncias em moeda nacional.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

PURTUGUÊS, até 60 (sessenta) pontos

MATEMÁTICA, até 40 (quarenta) pontos

Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (SESSENTA) pontos.

b) Prova de Trabalho Datilográfico, que constará: — cópia de trecho impresso, no qual poderá ser incluída uma tabela, a critério da Banca Examinadora, Exigir-se-á previamente, nesta prova, que o candidato demonstre possuir habilidade necessária para operar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabelador e efetuar operações de manejo das peças usuais no trabalho datilográfico.

Esta prova valerá até 100 (CEM) pontos, considerando-se habilitado o candidato que

obtiver nota igual ou superior a **SESSENTA (60) pontos.**

CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação final será por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes aqui determinados:

PROVA COEFICIENTE
Escrita 2

Trabalho Datilográfico 1

b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais obtidos na forma do item anterior.

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova escrita.

OBSERVAÇÕES

a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas;

b) Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Banca Examinadora, observadas, no que couber, as disposições gerais da Portaria n. 210, de 31 de maio de 1967, do D.A.S.P..

(a) **Armênio Borges Barbosa**
Diretor do Dep. de
Administração
(Ext. Reg. n. 2895 — Dia —
15.8.69)

Ministério da Educação
e Cultura
**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ
REITORIA**

Concurso Público para Provisão de Cargo da Carreira de Trabalhador — Código GL-402-1 PP — Do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará

EDITAL

De ordem do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, faço público que se acham abertas, no Departamento de Administração desta Universidade, as inscrições para o Concurso destinado ao preenchimento de vagas de **TRABALHADOR** — Código... GL-402-1 PP — do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

REQUISITOS:

1.º — Ser brasileiro.

2.º — Ter no mínimo ~~dezoito~~ **doze** anos e no máximo trinta e cinco anos incompletos à data da abertura da inscrição.

3.º — Apresentar ao Diretor do Departamento de Administração, requerimento assinado pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais, a partir de 10 a 15 de setembro de 1969, em qualquer dia útil das 16:00 às... 18:00 horas, exceto aos sábados.

4.º — Juntar ao requerimento de inscrição, os seguintes documentos:

a) prova de conclusão do Curso Primário;

b) Certidão de idade (registro civil ou de casamento, carteira de identidade ou de reservista);

c) Fôlha Corrida, expedida pela autoridade policial competente;

d) Atestado Médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e sanidade mental, abonada a firma por tabelião;

e) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (3|4cm), trazendo no verso, a lapis ou a tinta, o nome do interessado.

5.º — Exibir, no ato da inscrição:

a) Carteira de Identidade;

b) Título de eleitor, em dia com as obrigações;

c) prova de quitação, com o Serviço Militar.

Os dados principais constantes dos documentos enumerados nas letras A, B, e C, deste item, serão trasladados para o processo. Os interessados poderão, todavia, juntar ao requerimento, cópia fotostática, devidamente autenticada, desses documentos, que ficará anexada ao processo de inscrição.

6.º — Pagamento, no ato da inscrição, da taxa de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

DA INSCRIÇÃO:

1.º — Ao entregar o requerimento, o candidato preencherá a Ficha de Inscrição.

2.º — No momento da inscrição, o candidato receberá, mediante exibição da carteira de identidade ou profissional, Cartão de Identidade com a fotografia e a indicação do seu

número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

3.º — Não será permitida a inscrição condicional, sob nenhum pretexto.

4.º — O candidato que deixar de receber o seu Cartão de Identidade, terá a inscrição cancelada.

5.º — O candidato que fizer falsa ou inexata declaração, terá cancelada a inscrição, anulados, em consequência, todos os atos dela decorrentes.

6.º — Depois de conferida e aceita a documentação apresentada, será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, para os devidos fins, a homologação das inscrições.

DAS PROVAS:

Haverá provas de habilitação e prática de serviço, assim distribuídas:

TAREFAS TÍPICAS:

1. Aos ocupantes de cargos desta classe, poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: — transportar, embarcar, desembarcar, abrir, fechar, marcar, arquear e pesar volumes, embalar material, limpar e conservar prédios, pátios, varrer terrenos e transportar lixo para o respectivo depósito. Fazer faxina e lavar vidrarias; cavar, limpar e conservar covas, poços, valas, valetas, lagos, açudes, esgotos e bebedouros de criação; troçar e limpar matéria, pastagens, invernadas terrenos e jardins, utilizando facão, enxada, enxadão, foice, picareta, machado e terço; nivelar e aterrar; portar lenha e capim; trabalhar com arados, grades, semeadeiras, sulcadores e outras máquinas e instrumentos agrícolas; tirar madeira e fixar estacas para construção de cercas; serrar e lavar madeira para conserto e construção de pontes, mataburros e portadeiras; preparar cercas; exterminar formigueiros; combater pragas de lavouras; pulverizar inseticidas e auxiliar seu preparo; pintar boxes, cercas, molrões, postes e portadeiras; limpar, retificar e petrolizar valas, calhas, galerias de águas pluviais, riachos, córregos, boeiros, manilhas, esgotos e poços d'água estagnada; drenar e aterrar depressões ou escavações de terrenos; furar, recolher e enterrar latas, recipientes e cacos de vidro; perfurar

o solo para implantação de postes telegráficos, preparar as bases e fixá-las; auxiliar no serviço de baldeação de malas postais; auxiliar na medição de terrenos e imóveis; conduzir aparelhos de engenharia.

2. A prova será Prático-Oral e constará da execução de trabalhos e arguição, pela qual se comprove o conhecimento e a habilidade do candidato nas atividades relacionadas com as tarefas típicas de TRABALHADOR, indicadas no item 1.

3. Esta prova valerá até 100 (CEM) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (SESSENTA) pontos.

PROVA DE HABILITAÇÃO: A prova de habilitação, que será escrita, compreenderá:

I — PORTUGUÊS

Leitura silenciosa de texto apresentado, sobre o qual serão solicitadas interpretações simples e diretas.

II — MATEMÁTICA

Resolução de questões objetivas e de problemas simples que envolvam conhecimento de:

1 — Dôbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte;

2 — Leitura escrita de números inteiros, até 1.000.000.

3 — Adição, subtração e multiplicação de números inteiros até 1.000.000. Divisão por inteiros inferiores a 1.000.

4 — Prova oral e dos nove, das quatro operações.

Esta prova valerá até 100 (CEM) pontos, assim distribuídos:

Português — até 50
Matemática — até 50

CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação final será por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) O total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas, pelos coeficientes abaixo mencionados:

PROVAS-COEFICIENTES
Prático-Oral 3
Habilitação 1

b) Os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais obtidos, na forma do item anterior.

c) Em caso de igualdade, no total de pontos, terá preferência para classificação, o

candidato que obtiver melhor resultado na prova Prático-Oral.

OBSERVAÇÕES

a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas;

b) Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Banca Examinadora, observadas no que couber, as disposições gerais da Portaria n. 210, de 31 de maio de 1967, do D.A.S.P.

(a) Armênio Borges Barbosa
Diretor do Dep. de Administração
(Ext. Reg. n. 2894 — Dia — 15.8.69)

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Manoel Rito Cardoso, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42º Termo; 83º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (..... BR-010), à altura do km 260, afastada de seu eixo 20.300 metros, limitando-se pela frente com terras devolutas, pelos fundos com Carlos Cardoso dos Santos, pelo lado direito com Walter Oliveira da Silva e pelo lado esquerdo com Elienai Ramos; medindo aproximadamente 4.200 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 8 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agri. Antonio de Souza Carneiro —
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15.313 Reg. n. 2877
Dia 15-8-69)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por José Luiz Cardoso de Araújo, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42º Termo; 83º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (..... BR-010), à altura do km 227, afastado do seu eixo 34.000 metros, limitando-se pela frente com Antonio da Silva, pelos fundos com Daniel Cardoso dos Santos, pelo lado direito com Afonso Cardoso Bonfim e pelo lado esquerdo com terras devolutas, medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 8 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agri. Antonio de Souza Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15.314 Reg. n. 2878
Dia 15-8-69)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por José Avelino de Oliveira, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 de .. 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42º Termo; 83º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita do rio Capim, distante da sede do Município 62 km, limitando-se pela frente com José Leite, pelos fundos com Durval de Oliveira, pelo lado direito com terras devolutas e pelo lado esquerdo com Hélio

Costa e o rio Capim, medindo aproximadamente 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos, envolvendo uma área de 2583 hectares.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 11 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO :

Agri. Antonio de Souza Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15.515 Reg. n. 2879
Dia 15—8—69)

EDITAL**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Paulo César Orrico de Andrade, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42º Termo; 83º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (... BR—010), à altura do km 184, afastado do seu eixo aproximadamente 34.500 metros, limitando-se pela frente com o lote 45, pelos fundos com o lote 43, pelo lado direito com o lote 54 e pelo lado esquerdo com o lote 34; medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 4.545 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 8 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO :

Agri. Antonio de Souza Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15.316 Reg. n. 2880
Dia 15—8—69)

EDITAL**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por João Evangelista dos Santos, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta

a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42º Termo; 83º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (... BR—010), afastado do seu eixo aproximadamente 8.000 metros, à altura do km 250, limitando-se pela frente com o Antonio Torres de Bulhões, pelos fundos com o lote 107, pelo lado direito com o lote 108 e pelo lado esquerdo com José Nilson da Silva, medindo aproximadamente 2710 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 8 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO :

Agri. Antonio de Souza Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15.317 Reg. n. 2881
Dia 15—8—69)

EDITAL**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Antonio Riton Cardoso, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42º Termo; 83º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (... BR—010), à altura do km 184, afastado do seu eixo aproximadamente 43.500 metros, limitando-se pela frente com o lote 43 pelos fundos com o lote 41—A, pelo lado direito com os lotes 52 e 53 e pelo lado esquerdo com os lotes 32 e 33 medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 4545 metros de fundos.

Departamento de Terras e

Cadastro Rural, em 8 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO :

Agri. Antonio de Souza Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15.318 Reg. n. 2882
Dia 15—8—69)

EDITAL**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Raimundo Vieira de Oliveira, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42º Termo; 83º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (... BR—010), afastado do seu eixo aproximadamente 39.400 metros, à altura do km 184, limitando-se pela frente com o lote 44, pelos fundos com o lote 42, pelo lado direito com os lotes 53 e 54 e pelo lado esquerdo com os lotes 33 e 34, medindo aproximadamente 6.000 metros de frente por 4545 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 8 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO :

Agri. Antonio de Souza Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15.319 Reg. n. 2883
Dia 15—8—69)

EDITAL**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Paulo Costa Andrade, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca

de Guamá; 42º Termo; 83º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia Belém-Brasília, à altura do km 250, afastada ... 6.600 metros do eixo desta, limitando-se pela frente com a faixa de reserva para colonização, pelos fundos com terras devolutas, pelo lado direito com terras devolutas e pelo lado esquerdo com terras de Antonio Torres de Bulhões medindo respectivamente: frente 8.000 metros; fundos 6.600 metros; lado direito 7.290 metros; lado esquerdo 1.790 metros perfazendo uma área de aproximadamente ... 3.000 hectares.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 7 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO :

Agri. Antonio de Souza Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15.320 Reg. n. 2884
Dia 15—8—69)

EDITAL**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Francisco Orrico Neto, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42º Termo; 83º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: está situado na parte ocidental da Rodovia Belém-Brasília, à altura do km 150, distante de seu eixo aproximadamente 30 km, limitando-se pela frente com o lote n. 1B, pelos fundos com o lote n. 1, pelo lado direito com o lote n. 9, pelo lado esquerdo com terras devolutas; medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos.

Departamento de Terras e

Cadastro Rural, em 7 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO :

Agri. Antonio de Souza Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15.321 Reg. n. 2885
Dia 15-8-69)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL
— Concorrência —

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, Concorrência para a venda dos seguintes veículos, inservíveis para o serviço público:

Hum (1) Jeep chapa 2007-OF, motor n. B8-31410, avaliado em NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos)

Hum (1) Jeep chapa 2644-OF, motor n. B2-128687, avaliado em NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos)

Hum (1) Volkswagen chapa 6351-P, motor n. B7-5603, avaliado em NCr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos)

Hum (1) Aero Willys chapa Wx-40F, motor n. B4-027141 avaliado em NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos).

Hum (1) Impala, motor n. FO-419A, avaliado em NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos)

Hum (1) Mercury, motor n. 1-75B8, avaliado em NCr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros novos)

Huma (1) Kombi, chapa 1190-OF, motor n. B7-698, avaliado em NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos)

Hum (1) Jeep chapa 1891-OF, sem motor, avaliado em NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos)

Huma (1) Pick-up "Willys", chapa 2337-OF, sem motor, avaliado em NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos).

a) : — As propostas deverão ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às dezessete (16) horas desse mesmo dia, devi-

damente datadas e assinadas.

b) : — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transportes do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

c) : — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não deve exceder ao prazo de 10 dias, por conta dos compradores.

d) : — Será tornada sem efeito a presente Concorrência, se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 31 de Julho de 1969.

a) **Candido Passos da Silva**
Pela Divisão do Material
VISTO : —
José Nogueira Sebrinjo
— Diretor Geral —

(G. — Reg. n. 7881 —
Dias : — De 5 de 8 | a 13 de 9|69).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

PORTARIA N.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE :

De acordo com o artigo 5.º, do Decreto n. 53.553, de 7 de fevereiro de 1964, e os artigos 3.º e 6.º do Decreto n. 48.942, de 14 de setembro de 1960, expedir a presente Portaria com o fim de declarar que **Emilio Uchôa Lopes Martins**, integrado à Universidade do Pará em 1960, na forma do que dispõe a Resolução n. 14 de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário, passou a exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Código EC-502-18, do Quadro do Pessoal Permanente desta Universidade, na forma das tabelas anexas ao Decreto n. 53.553, de 7 de fevereiro de 1964.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de março de 1964.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

APOSTILA : —

Baseado na Resolução n. 14 de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário, fica segurado ao portador desta Portaria o recebimento da diferença pelo exercício de Cátedra, independentemente de qualquer enquadramento legal, visto que es-

tabelece o artigo 5.º da Lei n. 4.283, de 18 de novembro de 1963,

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de março de 1964.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

APOSTILA : —

Nos termos do item II, do artigo 37, da Lei n. 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 59.676, de 6 de dezembro de 1966, o portador desta Portaria foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto do Quadro do Pessoal Extraordinário desta Universidade, a partir de 1.º de janeiro de 1966, sendo mantido o percebimento da diferença pelo exercício de Cátedra, de acordo com a Resolução n. 14, de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário.

Reitoria da Universidade do Pará em 15 de janeiro de 1967.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

APOSTILA : —

De acordo com o artigo 1.º da Lei 4345, de 26/6/64, fica o portador da presente Portaria classificado no nível 22,

Reitoria da Universidade do Pará, em 3 de julho de 1964.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

APOSTILA : —

Nos termos do parágrafo 2.º do art. 177, da Constituição Federal, promulgada em 24 de janeiro de 1967, o portador da presente Portaria, **Emilio Uchôa Lopes Martins**, Professor Adjunto, adquiriu a estabilidade do cargo de Professor Catedrático, do Quadro do Pessoal Extraordinário desta Universidade, a partir de 15 de março de ... 1967, de acordo com o Parecer Interpretativo de n. 671-H de 16 de abril de 1968, do Senhor Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de abril de 1968, e em consonância com o disposto no § 2.º do artigo 22, do Decreto 58.693, de 22 de junho de 1966.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

APOSTILA : —

Na forma do artigo 11, do Decreto-Lei n. 465, de ... 11.2.69, publicado no D.O. da União, de 12.2.69, **Emilio Uchôa Lopes Martins**, Prof. Adjunto, EC-502-2, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará e estabilizado no cargo de Professor Catedrático, do Quadro do Pessoal Extraordinário da Universidade, com base no § 2.º do artigo 177, da Constituição Federal, de 24.1.67, e de acordo com o Parecer Interpretativo n. 671-H, de 16.4.68, do Consultor Geral da República, publicado no D.O. da União, de 23.4.68 — passa a exercer o cargo da Classe de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único, de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto n. 64.187, de 11 de março de 1969, publicado no D.O. da União, de 24. de março de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1.4.69.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1969

NUM. 6.070

ACÓRDÃO N. 300
Apelação Cível da Capital

Apelante: — João de Miranda Leão.

Apelada: — Joana José Tuma.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Admite-se a retomada de imóvel alugado para uso de filho que vai contrair matrimônio (Súmula — 175).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: João de Miranda Leão; e, como apelada: Joana José Tuma.

A ora apelada, Joana José Tuma, propôs ação de despejo contra o ora apelante, João de Miranda Leão, objetivando retomar o prédio de sua propriedade, sito à travessa Joaquim Távora, número 347, nesta Cidade, para uso de sua filha Carmen José Tuma, que se acha locado ao suplicado.

Citado, o réu contestou a ação, requerendo, preliminarmente, absolvição de instância, e no mérito, a improcedência da ação, dada a insinceridade da autora que objetiva auferir maior renda, visto como sua filha é moça solteira, sem necessidade do imóvel, residindo com sua genitora, bem como a retomante possui outros prédios além do que constitui objeto do pedido.

Saneado o processo pelo despacho de fls. de que não houve recurso, finda a instrução do feito, com a tomada dos depoimentos da autora e suas testemunhas, inclusive a filha

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

da retomante e o que se diz noivo desta, assim como as testemunhas do réu, e concluídos os debates orais, o doutor Juiz, pela sentença de fls. 42/44, julgou procedente a ação e condenou o réu a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, nas custas do processo e nos honorários do advogado da autora, arbitrados em dez (10%) por cento sobre o valor da causa. Inconformado, o réu apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte contrária.

Trata-se na espécie de retomada de prédio pela proprietária, a autora, ora apelada, para uso de sua filha Carmen José Tuma que vai casar e dele necessita para residir. A ação sob o fundamento do art. 11, inciso III da lei do Inquilinato, foi exercida após o decurso do prazo para a desocupação amigável, vindo a inicial instruída dos autos de notificação prévia, da certidão de propriedade do imóvel e dos comprovantes negativos de imóveis em favor da filha da autora.

Na instrução do feito, a alegação do noivado de Carmen com Abdon Carin Antonio, foi confirmada por estes e pela testemunha de fls. 34.

A lei efetivamente, autoriza a retomada para uso de descendente que não dispuser, nem seu cônjuge de prédio residencial próprio, sendo que a jurisprudência para esse efeito equipara ao descendente casado aquele que vai contrair

matrimônio, como se vê da Súmula, sob o número 175, da Suprema Corte, invocada pela retomante.

• pedido, assim, satisfaz as exigências legais, como acertadamente reconheceu o doutor Juiz, dando pela procedência da ação.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 17 de junho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8547)

ACÓRDÃO N. 301

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Cifema Comércio e Indústria de Ferragens e Madelras S.A.

Apelada: — Cellina Garcia Ribeiro.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Preenchidos os pressupostos da ação, deferiu-se o pedido de retomada do prédio ao proprietário por não mais lhe convir a locação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital,

em que são partes, como apelante: Cifema — Comércio e Indústria de Ferragens S.A. e, como apelados: Cellina Garcia Ribeiro e José Tavares Ribeiro Junior.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 37, com o adendo de fls. v. 49, como partes integrantes destes, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por seus próprios fundamentos.

Agravo no auto do processo — Com a renovação de todos os atos do processo, inclusive da notificação prévia à inquilina para desocupar o prédio no prazo de 90 dias, o agravo no auto do processo inicialmente interposto ficou prejudicado, não constituindo mais matéria a ser apreciada no presente feito.

No mérito — Trata-se, na espécie, de locação não residencial, por tempo indeterminado, excluída, portanto, do regime da Lei de Luvas, fundamentando-se o pedido de retomada no artigo 1.209 do Código Civil e no inciso III, do artigo 4o. do decreto-lei n. 4, de 11 de fevereiro de 1966, por não mais convir aos autores a locação.

O pedido veio instruído de prova de serem os demandantes proprietários do imóvel retomando e da notificação pelo prazo da lei para a entrega amigável do mesmo.

Por outro lado, o despacho que indeferiu a vistoria para verificação das benfeitorias alegadas, transitou livremente em julgado. Note-se também

que a ré não alegou direito de retenção, mas apenas que não concordava com a retomada porque os autores não queriam indenizar as benfeitorias. Simples alegações, sem força para ilidir o pedido.

Quanto à indenização por fundo de comércio, a lei não ampara a pretensão, matéria alia, que só poderia ser discutida se a locação fosse regida pelo decreto número 24.150, de abril de 1934. Assim, preenchidos os pressupostos da ação, a retomada é um direito que assiste aos autores, sendo sem razão a apelação interposta.

Custas da lei.
Belém, 17 de junho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Almir de Lima Pereira, Sub-procurador Geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 11 de agosto de 1969.
(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 8552)

ACÓRDÃO N. 302
Apelação Cível "ex-officio" de Cachoeira do Arari.

Apelante: - O doutor Juiz de Direito da Comarca.
Apelados: - Cândido Deodoro de Gusmão e Maria José da Silva Gusmão.

Relator: - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.
Confirma-se a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento quando no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca de Cachoeira do Arari, em que são partes, como apelante, o doutor Juiz de Direito da Comarca, e, como apelados, Cândido Deodoro de Gusmão e Maria José da Silva Gusmão.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 6, com o acórdão de fls. 8, como partes integrantes deste, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação de ofício para confirmar a sentença homologatória do desquite amigável desde que no processo foram observados todos os requisitos legais, não contrariando as

cláusulas pactuadas entre os cônjuges os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.
Belém, 1 de julho de 1969.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Almir de Lima Pereira, Sub-procurador Geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 11 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 8552)

ACÓRDÃO N. 303
Agravado de Capital.

Agravante: - Edson Machado Campos.
Agravado: - Frisan da Costa Nunes.

Relator: - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.
Da decisão que anula parcialmente o processo, cabe agravo de petição. Não pode o Juiz decidir questão já decidida, relativa à mesma lide, salvo os casos previstos em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Edson Machado Campos; e, como agravados, Frisan da Costa Nunes e a firma comercial Anfrísio Nunes e Cia.

O ora agravante, Edson Machado Campos, propôs ação executiva contra os ora agravados, Frisan da Costa Nunes e a firma comercial Anfrísio Nunes e Cia., para cobrança do crédito de NCr\$ 28.000,00 representado por quatro notas promissórias vencidas e não pagas, emitidas pelo primeiro com o aval da segunda, suplicada.

Citados, os réus não pagaram a dívida no prazo legal, em vista do que foram penhorados os bens descritos no auto de penhora de fls. 17 e 18, intimados desta decisão, e ram esgotar o prazo de contestação, sem apresentar qualquer defesa.

Saneado o processo pelo despacho de fls. que transitou em julgado, foi procedida a audiência de instrução e julgamento ainda a qual o doutor Juiz prolatou sentença julgada procedente a ação, subsistente e válida a penhora, e condenou os executados no pagamento do principal, juros

de mora, custas do processo e honorários do advogado do autor, arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Essa sentença foi publicada e transitou em julgado sem que fosse apresentado qualquer recurso referente a mesma.

Expedido o mandado de avaliação dos bens penhorados e publicação editada de preço dos executados, Frisan da Costa Nunes, insurgiu-se contra a venda dos bens, alegando que não serem estes de sua propriedade e que os mesmos estavam hipotecados ao Banco da Amazônia S.A., razão pela qual e a requerimento do autor, foi o credor hipotecário citado para os efeitos do artigo 826 do Código Civil. O Banco, em sentença, peticionou ao doutor Juiz requerendo inscrição do crédito hipotecário, como preferente ao pagamento.

Em virtude de não haver o doutor Juiz considerado o requerimento do executado Frisan da Costa Nunes, este reclamou a Exma. senhora Desembargadora Geral da Justiça que, depois de examinar os autos que avocou, deferiu em parte dita reclamação, mandando fosse apreciado o pedido de fls. 33.

Consta ainda dos autos um pedido de embargos de terceiros feito por Francisca Gomes Nunes e seu marido, e um pedido de abertura de concurso de credores, apresentado por Moller S.A. Comércio e Representação.

Com a volta dos autos da Corregedoria, o doutor Juiz então, proferiu o despacho de fls. 53, anulando a penhora e indeferindo os pedidos de embargos de terceiros e de abertura de concurso de credores, em vista de ficarem sem objeto. Inconformado, o autor interpsu agravo de petição, sem pelo executado Frisan da Costa Nunes, e mantida pelo doutor Juiz a decisão agravada, suscitou o agravado Frisan da Costa Nunes, levantando questões de impropiiedade do recurso, porque o doutor Juiz anulou a penhora, sem resolver o mérito, e mandando prosseguir a execução, sem que fosse apresentada defesa.

De rejeitar-se, porém, a arguição. O agravante inicia as

suas razões de recurso, sustentando a viabilidade do mesmo, porque em nenhum dos XVII incisos do artigo 842 do Código de Processo Civil que trata do agravo de instrumento, poder-se-ia enquadrar a hipótese dos autos, isto é, a anulação do processo a partir da publicação da sentença, inclusive da sentença julgada que julgou boa e consistente a penhora, e não se trata a venda dos bens, alegando torna passível de reforma a decisão não destes de sua propriedade e que os mesmos estavam hipotecados ao Banco da Amazônia S.A., razão pela qual e a requerimento do autor, foi o credor hipotecário citado para os efeitos do artigo 826 do Código Civil. O Banco, em sentença, peticionou ao doutor Juiz requerendo inscrição do crédito hipotecário, como preferente ao pagamento.

Logo, não sendo caso de agravo, nem de recurso de apelação, diz o agravante, e evidente que o recurso interposto é o único cabível na espécie. Realmente, assiste razão ao recorrente, tanto mais de atendermos para o que dispõe o inciso IV do art. 851 do Código de Processo Civil, com a remissão que faz o artigo 846, mandado observar quando não se considerar saneado o processo, como fez o doutor Juiz ao anular a penhora.

Quanto ao mérito, sem dúvida a decisão recorrida não pode subsistir porque incide sobre uma sentença transitada em julgado, só possível de ser reformada pelos meios competentes, não sendo feito ao doutor Juiz, em face de uma simples impugnação, decidir questões já decididas na lide, salvo os casos previstos em lei, art. 289 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, ob Excmos. Acórdão. Votos dos Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em unanidade de votos, com o acórdão de fls. 6, com o acórdão de fls. 8, como partes integrantes deste, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, e estabelecer a penhora, e mandar prosseguir a execução, e julgado em forma legal, e a sentença de execução, e a sentença de embargos de terceiros, e a sentença de abertura de concurso de credores, e a sentença de Frisan da Costa Nunes, e a sentença de Moller S.A. Comércio e Representação.

De rejeitar-se, porém, a arguição. O agravante inicia as

razões de recurso, sustentando a viabilidade do mesmo, porque em nenhum dos XVII incisos do artigo 842 do Código de Processo Civil que trata do agravo de instrumento, poder-se-ia enquadrar a hipótese dos autos, isto é, a anulação do processo a partir da publicação da sentença, inclusive da sentença julgada que julgou boa e consistente a penhora, e não se trata a venda dos bens, alegando torna passível de reforma a decisão não destes de sua propriedade e que os mesmos estavam hipotecados ao Banco da Amazônia S.A., razão pela qual e a requerimento do autor, foi o credor hipotecário citado para os efeitos do artigo 826 do Código Civil. O Banco, em sentença, peticionou ao doutor Juiz requerendo inscrição do crédito hipotecário, como preferente ao pagamento.

Logo, não sendo caso de agravo, nem de recurso de apelação, diz o agravante, e evidente que o recurso interposto é o único cabível na espécie. Realmente, assiste razão ao recorrente, tanto mais de atendermos para o que dispõe o inciso IV do art. 851 do Código de Processo Civil, com a remissão que faz o artigo 846, mandado observar quando não se considerar saneado o processo, como fez o doutor Juiz ao anular a penhora.

Quanto ao mérito, sem dúvida a decisão recorrida não pode subsistir porque incide sobre uma sentença transitada em julgado, só possível de ser reformada pelos meios competentes, não sendo feito ao doutor Juiz, em face de uma simples impugnação, decidir questões já decididas na lide, salvo os casos previstos em lei, art. 289 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, ob Excmos. Acórdão. Votos dos Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em unanidade de votos, com o acórdão de fls. 6, com o acórdão de fls. 8, como partes integrantes deste, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, e estabelecer a penhora, e mandar prosseguir a execução, e julgado em forma legal, e a sentença de execução, e a sentença de embargos de terceiros, e a sentença de abertura de concurso de credores, e a sentença de Frisan da Costa Nunes, e a sentença de Moller S.A. Comércio e Representação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8554)

ACÓRDÃO N. 304

Agravado de Santarém

Agravante: — O Banco do Brasil S.A. — Síndico da Massa Falida de Raimundo Fernandes de Oliveira.

Agravada: — A firma José Maria da Costa.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

O Código Judiciário do Estado não autoriza a substituição de Juiz de Direito do Interior, por outro titular de comarca próxima, salvo nos casos previstos em lei e que constituem as exceções da regra geral contida no parágrafo 3.º do artigo 407.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado da Comarca de Santarém, em que são partes, como agravante: O Banco do Brasil S.A. — Síndico da Massa Falida de Raimundo Fernandes de Oliveira; e, como agravada: A Firma José Maria da Costa.

O Banco do Brasil S.A., pela sua Agência de Santarém, deste Estado, na qualidade de síndico da massa falida de Raimundo Fernandes de Oliveira, daquela praça, opôs perante o doutor Juiz de Direito de Óbidos, na falta de Juiz na Comarca de Santarém, embargos de terceiro senhor e possuidor, na ação executiva que a firma Antonio A. Costa & Irmãos move contra a falida.

O doutor Juiz de Direito de Óbidos despachando mandou autuar a petição, ordenando a suspensão do processo principal, voltando conclusos os autos, juntos aos da ação executiva acima referida.

A escritã do feito, sra. Maria do Carmo Bentes Vieira, depois de cumprir a primeira parte do despacho, fez conclusão dos autos ao doutor Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, em exercício. Logo proferiu, então, o despacho de fls. 17, tornando insubsistente o despacho inicial do dr. Juiz de Direito de Óbidos, mandando em seguida fosse aberta vista dos autos a parte contrária, recebendo os embargos de terceiros apenas para discussão e determinando

ainda corresse o feito em autos apartados.

A embargada dizendo haver tido conhecimento dos embargos propostos contra si, ingressou em Juízo, requerendo absolvição de instância, sob os seguintes fundamentos: a) não constarem da petição inicial os documentos indispensáveis à propositura da ação; b) ilegitimidade do procurador da embargante, por defeito do mandato; c) inépcia da petição inicial.

Acolhendo a argumentação da embargada, o doutor Juiz de Direito de Itaituba, em exercício, decretou a absolvição de instância, na forma requerida. Inconformado, o síndico da massa falida, então, tempestivamente, agravou de petição, recurso que foi contraminutado pela parte contrária, tendo o doutor Juiz mantido a decisão, subindo os autos a esta Instância Superior, onde o des. Procurador Geral do Estado opinou, preliminarmente, para que seja anulado o processo de fls. 31 em diante e ordenado ao Juiz que observe o disposto no art. 202 do Código de Processo Civil, dando ao embargante o prazo da lei para suprir as omissões indicadas, prosseguindo-se no feito como de direito; e, no mérito, pelo improvimento do apelo, porque os embargos, sem a devida instrução, não estão em condições de produzirem os seus desejados efeitos, ressalvado, porém, à massa falida o direito de anular pelos meios competentes de direito, o leilão dos bens do falido, alienados por força da falência.

De anular-se, preliminarmente, o processado, por incompetência tanto do doutor Juiz de Direito de Óbidos, como o doutor Juiz de Direito de Itaituba, em exercício, para conhecer e julgar o feito, tendo-se em conta que a substituição no caso em virtude da vacância da Comarca de Santarém, não poderia ser feita nem pelo primeiro, nem pelo segundo magistrado, visto que o Código Judiciário do Estado não autoriza a substituição do Juiz de Direito do Interior, por outro titular de comarca próxima, salvo nos casos previstos em lei e que constituem as exceções da regra geral contida no parágrafo 3.º do artigo 407, segundo

o qual, a substituição do Juiz de Direito é feita pelo Pretor, e não existindo este, pelo Pretor do termo mais próximo.

Os embargos de terceiro, de início, foram despachados pelo doutor Juiz de Direito de Óbidos e depois, pelo doutor Juiz de Direito de Itaituba, em exercício, ambos Juizes de Direito, um titular, outro eventualmente, porém, sem competência no caso para assumir o Juizado de Santarém, cuja substituição só poderia ocorrer pelo Pretor da Comarca mais próxima.

Diante do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, preliminarmente, em anular o processado, por incompetência do Juízo.

Custas da lei.

Belém, 8 de julho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Moacir Guimarães Moraes, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8555)

ACÓRDÃO N. 305
Recurso Civil "Ex-Officio" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Recorrido: — Manoel Celecino Lúcio da Conceição.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Sendo incompetente o Juiz que processou e julgou o feito anula-se "ab initio" o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível; e, como recorrido: Manoel Celecino Lúcio da Conceição.

O ora recorrido, Manoel Celecino Lúcio da Conceição, requereu ação de usucapião para que seja reconhecido e declarado em seu favor o domínio sobre o terreno número 600, situado à travessa da Vileta, nesta cidade, que ocupa mansa e pacificamente, sem

interrupção alguma, há mais de trinta anos e onde possui algumas benfeitorias.

O autor sobre o patrocínio da Assistência Judiciária juntou com a inicial os documentos de fls. 4 a fls. 11 e dentre estes um recibo de compra de uma casa situada no terreno em questão, passado em seu favor por Maria das Neves.

Deferido o pedido de justificação e procedida a audiência de inquirição de testemunhas, em número de três, foi dita notificação julgada por sentença e ordenada a citação dos confinantes por mandado e dos interessados ausentes por edital para contestarem a ação no prazo da lei.

Não havendo contestação, foi dado vista dos autos ao Órgão do Ministério Público que opinou pelo prosseguimento da ação. O doutor Juiz então, pelo despacho de fls. 27/v. 27, mandou remeter os autos ao doutor Juiz de Direito da Vara Registros Públicos e este, pela sentença de fls. 28/v. 29, julgou procedente a ação para atribuir a Manoel Celecino Lúcio da Conceição o domínio do terreno número 600, situado à travessa da Vileta, nesta cidade, depois de devidamente transcrita a sentença.

Em consequência do julgado proferido nos autos de ação rescisória proposta por José Rodrigues Quintas e sua mulher contra Manoel Celecino Lúcio da Conceição, objetivando rescindir a sentença ora em exame, o doutor Juiz "quo", a requerimento do autor da citada rescisória, manifestou o presente recurso, subindo os autos a esta Instância Superior, onde o des. Procurador Geral do Estado, às fls., opinou pelo provimento do apelo.

A ação foi intentada no Juizado da Assistência Judiciária Cível e Comércio desta Capital e incide sobre o terreno do patrimônio da Prefeitura Municipal de Belém, segundo os documentos de fls. 9, 6 e 7 dos autos, embora a inicial de fls. 2 a esse respeito nada esclareça. Mas, sendo a Prefeitura Municipal de Belém diretamente interessada e correndo o feito no Juizado da Assistência Judiciária, excluída a sentença que foi prolatada pelo doutor Juiz dos Re-

gistros Públicos. o processo incidiu "ab initio" em nulidade, porque a ação teria que ser proposta no Juizado privativo daquela Entidade Pública Municipal.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em anular "ab initio" o processo, por incompetência do Juiz que processou o feito.

Custas da lei.

Belém, 8 de julho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Almir de Lima Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 306

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Edson Gomes Ferreira.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — O excesso de prazo, para a remessa dos autos inquirito policiais, sem justificativa, dá lugar a "Habeas-Corpus".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recursos "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é recorrente, o Exmo. senhor dr. Juiz da 4a. Vara Penal e, recorrido, Edson Gomes Ferreira, etc...

O recorrido Edson Gomes Ferreira, identificado na inicial, foi preso em flagrante a 9 de agosto de 1968, e até 20 desse mês, os autos competentes não tinham dado entrada na Repartição Criminal (fls. 3). O paciente é acusado do crime previsto no artigo 155, parágrafo 4o. e item I, do Código Penal da República.

O doutor Juiz "a quo" atendendo à alegação da demora do feito, o que ficou comprovado, concedeu o alvará, apelando oficialmente para esta Instância. O Representante do Ministério Público, deu o seu parecer favorável ao impetrante.

Diante do exposto:

Acordam os Juizes da Pri-

meira Câmara Penal, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de abril de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 307

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Rosemiro de Oliveira.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — Cidadão comerciante, acusado de ser mau pagador, e temendo violências policiais, comprovados, tem direito a "Habeas-Corpus" preventivo, porque à Polícia não cabe a cobrança de dívidas civis. (Constituição do Brasil).

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da Capital, em que é recorrente o Exmo. sr. doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido, Rosemiro de Oliveira.

I. — O paciente foi notificado para comparecer à D. I. C., e devido a ameaças, e tendo a certeza de que iria sofrer violências se lá comparecesse, impetrou o remédio legal, o "Habeas-Corpus", para que não sofresse prisão, pelo fato de ser comerciante matriculado, e portanto o seu débito, se tivesse, só poderia ser cobrado através do Juízo do Cível e Comércio, e não pela Polícia.

Ficando como ficou provada a ameaça, foi-lhe concedido o "Habeas-Corpus".

II. — Nada há a acrescentar e nem cancelar o que contém a decisão recorrida, e por isso;

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar como confirmam a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de abril de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patri-

archa, Presidente. Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 308

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Francisco José da Silva.

Relator: — Desembargador Brito Farias.

EMENTA: — O fato do paciente se achar preso há cinco (5) dias, sem que tivesse sido em flagrante ou em virtude de prisão preventiva contra si decretada, constitui por si só coação ilegal à sua liberdade de ir e vir, pois que a prisão para averiguações por suspeita de ser ele o autor da prática de furtos no bairro da Marambaia, não encontra, na verdade, amparo na lei, daí a justa causa havida para o "Habeas-Corpus" que lhe foi concedido.

Verifica-se destes autos de Recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Capital, em que é recorrente — o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, e recorrido, Francisco José da Silva, que em favor deste foi pelo cidadão Salomão Santa Brigida requerida, em 27 de janeiro último, uma ordem de "Habeas-Corpus" Liberatório, por estar o paciente ilegalmente preso já há cinco (5) dias, sob suspeita de prática de furtos no bairro da Marambaia, prisão essa que teria sido ordenada pelo Delegado de Investigações e Capturas e executada pelo Comissário de Polícia Lúcio Mauriti.

Pedidas as informações de lei à autoridade indigitada como coatora, por esta foi informado, através do ofício de fls. 4, que dito paciente se encontrava detido para averiguações sobre vários furtos praticados no bairro da Marambaia.

Ouvido o Ministério Público, por seu 2o. Promotor Público, opinou pela concessão da medida liberatória requerida, por considerar ilegal a prisão que o paciente estava sofrendo.

Conclusos os autos ao meritíssimo juiz "a quo" para o seu

pronunciamento decisório sobre o pedido, depois de haver considerado, face ao disposto no artigo 150, § 12, da Constituição Federal, ser na realidade ilegal a prisão que o paciente estava sofrendo, por isso que contra o mesmo não havia flagrante delito e nem prisão preventiva decretada, concluiu referido juiz o seu despacho pela concessão do "Habeas-Corpus" liberatório requerido, de cujo despacho recorreu, na forma da lei, para este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância, falou o Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, por intermédio do doutor Sub-Procurador, que opinou afinal pelo improvimento do recurso.

Isto posto, passemos ao julgamento do recurso.

O fato do paciente se achar preso há cinco (5) dias, sem que tivesse sido em flagrante delito ou em virtude de prisão preventiva contra si decretada, constitui por si só coação ilegal à sua liberdade de ir e vir, pois que a prisão para averiguações, por suspeita de ser ele o autor da prática de furtos no bairro da Marambaia, não encontra, na verdade, amparo na lei, daí a justa causa havida para o "Habeas-Corpus" que lhe foi concedido.

Nestas condições, é de se negar provimento ao recurso "ex-officio", interposto, para efeito de ser confirmada, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

À vista do exposto:

Acordam os srs. Juizes componentes da 1a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso "ex-officio" interposto, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos e se ajustam perfeitamente às provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 1º de julho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 8629)

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Lorís Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 139. Expediente do dia 1º-8-69.

Processo Administrativo n. 18/69

Gratificação Adicional por Tempo de Serviço

Requerente: Raimundo Rosário Alves — Auxiliar de Portaria — PJ-11

Despacho: Rec. hoje.

Apoiando-me nas informações supra e retro do dr. Chefe da Secretaria, defiro o requerimento de fls. 2 e, em consequência, autorizo o pagamento da Gratificação Adicional por tempo de serviço desde o dia três (3) de maio do ano em curso, data em que o Supte. completou o quinto (5º) quinquênio, como tudo consta de fls e fls.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, denominação atual da Comissão de Marinha Mercante (Processo n. 1631 A. E. contra Silva & Cia.) requerendo seja autorizado o levantamento da importância recolhida pelo Executado. (adv. dr. Laurênio Miranda da Rocha):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 260/69, de 30/7/69, do Juiz Federal no Estado do Amazonas, comunicando haver recebido a Carta Precatória Citatória, endereçada em 24/8/69.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1087, de 1º de agosto de 1969, do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, prestando informações (Mandado de Segurança impetrado por Raimunda Carlos Gonçalves):

JUSTIÇA FEDERAL

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO

Proc. n. 1747

Requerente: Associação de Desportos Recreativa Bancrevea (adv. Dr. Moura Palha)

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Arquivar-se. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Processo n. 1128

Executado: O Leão das Tintas Indústria e Comércio

Despacho: Vistos, etc.

Arquivar-se. Levantar a penhora de fls. face ao pagamento. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Leopoldo Leontino Queiroz Teixeira (Proc. n. 1225); D. Aben Athar & Cia. (Proc. n. 1231); Silvino Moreira da Silva (Proc. n. 1687)

e Jorge Macedo Neto (Proc. n. 1689)

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1671

Executado: José Luiz Pinto Monteiro

Despacho: Defiro o requerimento supra. Arquivar-se. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. dr. José Maria Frota Rôlo)

Proc. n. 798

Executada: Laura Barbosa do Livramento

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 800

Executada: Alice Campos

— Matrix Empresa Comercial

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 1º do mês de setembro do ano em curso, às 12:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 786

Executada: Suprema Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 2 do mês de setembro vindouro, único de impedido, às 12:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1261

Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Leonam G. da Cruz)

Executados: José Vicente dos Santos e Maria Cícera dos Santos

Despacho: Em dilação probatória no tríduo legal. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 2 do mês de setembro vindouro, único de impedido, às 12:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1261

Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Leonam G. da Cruz)

Executados: José Vicente dos Santos e Maria Cícera dos Santos

Despacho: Em dilação probatória no tríduo legal. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS

LIBERATÓRIO

Proc. n. 1854

Impetrante: Dr. Odilson F. Novo, em favor de Rubem Souza da Cunha

Impetrado: Sr. Delegado Regional de Polícia Federal

Despacho: Arquivar-se. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL

N. 7

Proc. n. 1781

Despacho: Defiro o requerimento de fls., ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL

N. 8

Proc. n. 1782

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL

N. 9

Processo n. 1783

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Juiz Federal

INQUÉRITO POLICIAL

N. 13

Proc. n. 1815

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL

N. 21

Proc. n. 1915

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 1913

Requerente: Valdecino Coelho Serrão e outros (adv. dr. Oriando Fonseca)

Requerido: A Administração da Rede Ferroviária Federal S.A.

Despacho: "Conforme esclareceu o Presidente do GT-EP-83/65, "A Prática de todo e qualquer ato administrativo, alterando a remuneração dos servidores cedidos ou empregados da Rede Ferroviária Federal S.A. é obrigatoriamente, emanado de sua Administração Central, sediada no Estado da Guanabara", sendo que, in case, "não emana de qualquer autoridade da Rede, neste Estado, o ato contra o qual investem os requerentes" (fls. 18). Diante do exposto, dou como procedente a arguição de incompetência ratione loci deste Juízo, e, em consequência, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado da Guanabara. Intime-se. Belém, 01.08.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto"

No Of. n. 261/69, de 30.7.69, do Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas:

Despacho: "Junte-se por cópia ao Proc. n. 1811. Belém, 01.08.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto"

CARTA PRECATÓRIA

CRIMINAL

Proc. n. 1911

Deprecante: Juiz Federal do Estado do Amazonas

Deprecado: Juiz Federal Substituto do Estado do Pará

Despacho: "Junte-se cópia"

do Offício n. 261/69, do MM Juízo Deprecante.

II. — A conclusão. Belém, 01.08.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira) Proc. n. 1532

Executado: José Barbosa
Despacho: "Na forma do que dispõe o § 6º do art. 22 do Decreto-Lei n. 147, de 3/2/67, expeça-se guia visada pelos d. Procurador Regional da República e Procurador Fiscal da Fazenda Nacional para recolhimento do valor devido à União, bem como das importâncias relativas as percentagens referidas no art. 32 e seus parágrafos do mencionado diploma legal e para o fim de observância ao que estatuem os arts. 104 e 105 do Decreto-Lei n. 200, de 25/2/67. Igualmente, faça-se recolher o total das custas à repartição arrecadadora, como renda extraordinárias da União, e mediante guia visada por este Juízo (parágrafo único do art. 45 da Lei n. 5.010, de 30/5/66, com a redação que lhe deu o art. 1º do Decreto-Lei n. 253, de 28.2.67). Outrossim, deposite-se a quantia relativa a percentagens cobradas em favor do Escrivão e Oficial de Justiça (art. 2º do Decreto Legislativo n. 5.196, de 13/7/27). Belém, 01.08.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1369

Executado: Marina Bastos Fernandes Dias Maia
Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 939

Executado: Ilmo Antonio Klan
Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 1439

Executado: J. Amaral & Filho
Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 1524

Executado: Felice Humberto Longo
Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 1390

Executado: Raul Lima de Macedo

Despacho: "Defiro o requerimento supra. Oficie-se. Belém, 01.08.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1389

Executado: Sidney Manoel de Souza Bastos

Despacho: "Vista à Exequente. Belém, 01.08.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1676

Executado: Haroldo O. Lima de Oliveira

Despacho: "Expeçam-se editais de citação com o prazo de trinta dias. Belém, 01.08.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1224

Executado: José Jaguari-be

Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 1221

Executado: Antonio Rodrigues Tomaz

Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 1228

Executado: Hernani Gomes da Silva Ramos

Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 1230

Executado: Hans Paul Max Peter Kraseg

Despacho: "Segundo dispõe o art. 11 da Lei 5.010 de 30/5/66", a jurisdição dos Juízes Federais de cada Seção Judiciária abrange toda área, digo toda a área territorial nela compreendida". Assim sendo, o signatário tem jurisdição em todo o Estado do Pará, motivo pelo qual se torna inadmissível a expedição de Carta Precatória para efetivação de ato processual em área compreendida na jurisdição desta Seção Judiciária, desde que aquela medida pressupõe falta de jurisdição do Deprecante no local onde deverá ser realizada a diligência.

Diante do exposto expeça-se novo mandado para citação do Executado e penhora de seus bens, remetendo-se o por-offício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarem, a fim de que S. Exa., na forma do que estabelece o art. 42, caput, da lei n. 5.010/66, faça dar

cumprimento à decisão deste Juízo. Intime-se. Belém, 01.08.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 972

Executado: Cia. de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil

Despacho: "JULGO PROCEDENTE a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, sem prejuízo do competente reforço em caso de insuficiência e condeno a Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado, custas processuais, percentagens de Procuradores da República e da Fazenda Nacional, fixada em 20% (art. 21 da Lei n. 4.439, de 27/10/64, e art. 32 do Decreto-Lei n. 147, de 3-2-67), percentagem de serventários da Justiça fixada em 8% (art. 2º do Decreto Legislativo n. 5.196, de 13.7.27), além dos juros de mora de 1% ao mês (arts. 1º e 2º da Lei n. 5.421, de 25/4/68). Demorado por excesso de serviço a meu cargo. P. R. I. Belém, 01.08.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1286

Executada: Cia. de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil

Despacho: Idêntico despacho supra.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social Proc. n. 596

Executado: "Vista à União Federal. Belém, 01.08.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1319

Executado: União Fabril Ltda.

Despacho: "Sobre o cálculo

lo diga o Exequente. Belém, 01.08.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1217

Executado: "Vista a União Federal, assistente legal do exequente.

Belém, 01.08.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1591

Executado: Amazônia Tintas, Indústria e Comércio S/A (ATINCO) (adv. dr. Aldebaro Klautau Filho)

Despacho: Idêntico despacho supra.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 1473

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: José de Jesus Castro dos Santos e Amaroa Ferreira Apoluceno Filho (adv. José Bonifácio P. de Sena e Genuino Amazonas de Figueiredo Neto).

Despacho: 1. Manifeste-se o representante do Ministério Público a respeito da testemunha Dário Ferreira Cardoso (fls. 4), a qual segundo consta dos autos, já é falecida.

2. Reiterem-se os termos dos ofícios de fls. 370, 394, 395, 413, 414 e 415.

3. Em substituição ao dr. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, que se transferiu para o Estado da Guanabara, nomeio defensor do réu José de Jesus Castro dos Santos o dr. Stenio Rodrigues do Carmo, que servirá sob a fé de seu grau.

Intime-se.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pa., em 1º.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. (G. Reg. n. 6.938).

O DIÁRIO OFICIAL do Estado edição de 23/3/68 publicou a Lei N. 5 349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva" DIÁRIO a venda no arquivo da Imprensa Oficial.

DE DIREITO DA
COMARCA DE OURÉM

EDITAL de Citação de Edvalda Siqueira de Farias, em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de sessenta (60) dias.

A Doutora Osmarina Onadir Lopes Sampaio, Juíza de Direito da Comarca de Ourém, Estado do Pará, Brasil, etc...

FAZ SABER que a este Juízo foi feita e apresentada a apelação do seguinte teor: Exma. Srta. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Ourém. O Banco da Amazônia S.A. (BASA), entidade financeira pública, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, à travessa Frutuoso Guimarães, n. 99, e Agência em Capanema, via de um de seus procuradores judiciais o infra assinado, procuração inclusa (doc. n.1), vem com o habitual respeito e acatamento, perante V. Exa., expender para, finalmente, requerer o seguinte: 1. Em 10 de julho de 1968, F. S. Farias, firma comercial, estabelecida na cidade de Capitão Poço, emitiu uma Nota Promissória, LD-5938, em favor do Suplicante, no valor de NCr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos), vencida em 7 de novembro de 1968 e não paga. 2. — Referida Nota Promissória foi avalizada pela firma R. Sampaio & Cia., estabelecida em Boca Nova, município de Capitão Poço. 3. — Diante disso, tudo fez o Suplicante para receber, amigavelmente, dos devedores o aludido título, sem contudo obter êxito. 4. — Assim para compelir os Suplicados F. S. Farias e R. Sampaio & Cia., ao cumprimento de suas obrigações, não tem o Suplicante outro recurso, a não ser, com fundamento no art. 298 do Código de Processo Civil Brasileiro, a presente Ação Executiva, contra os devedores precitados para cobrança de seu crédito, razão por que, requer a V. Exa. se digne de determinar a expedição do Mandado

EDITAIS JUDICIAIS

S. Farias e R. Sampaio & Cia., para que, em vinte e quatro (24) horas, paguem a importância, reclamada, acrescida da Taxa de Permanência de Títulos em Carteira, à razão de dois por cento (2%) ao mês do Imposto Sobre Operações Financeiras, de dois décimos por cento (0,2%), ao mês, do Imposto Sobre Operações Financeiras, de dois décimos por cento (0,2%) ao mês, das despesas e custas judiciais, dos honorários do Advogado Suplicante à razão de vinte por cento (20%) ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos necessários ao pagamento integral da dívida principal e demais acessórios prosseguindo-se à execução com a cautela da citação das mulheres dos senhores Francisco Sales Farias, Raimundo Xavier de Souza e Raimundo Sampaio de Souza, se a penhora recair sobre bens imóveis dos referidos senhores, componentes das Suplicadas, na forma do artigo 948 "in fine" do Código de Processo Civil Brasileiro, até final sentença, quando deverá ser julgada procedente a ação, devendo ainda, em caso de a penhora recair sobre bens móveis, serem todos estes bens removidos ao Depósito Público da Comarca. 5. — Dado à causa o valor de NCr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos), protesta provar o alegado com o depoimento pessoal dos Suplicados, sob pena de confissão, depoimento de testemunhas a serem oportunamente arroladas, da juntada de novos documentos, se necessários se fizer, de exames, de perícias e por todo o gênero de provas em direito admitido. D. e A. esta, P. E. Deferimento Capanema, 9 de dezembro de 1968. — a) p. p. Carlos Raimundo Luzio Affonso, Advogado OAB (PA) ... Inscr.—C—43 Cart. n. 726 Desp. Rsc. hoje 8—1—69. A Conclusos. Ourém, 8—1—69 a) O. Sampaio. Feitos os autos conclusos em 22—1—69 foi dado o seguinte despacho:

— Cite-se na forma legal. Ourém, 22—1—69. a) O. Sampaio. Tendo a penhora recaído em bem imóvel: uma casa construída a frente de alvenaria e três lados de parede de enchimentos e coberta com telhas, com 5 (cinco) portas na frente e 2 (duas) janelas, 7 (sete) compartimentos todos em piso de cimento, referida casa dividida em ponto comercial e moradia, contendo o quintal da referida casa uma barraca e um poço, um pé de laranja, referida casa situada na avenida 29 de Dezembro, nos 2590 e 2594, em terreno aforado da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, medindo 5 metros de frente por cinquenta metros de fundos (10m x 50m) limitando-se frente na referida avenida 29 de Dezembro, ao lado direito com propriedade de Antonio Oliveira, ao esquerdo de Tulliano Calixto e fundos com a rua Rogério Coutinho, conforme Título de Aforamento n. 26, expedido pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço, em data de 27 de setembro de 1966, o qual é registrado de imóveis na Comarca de Capanema, às fls. 168 do livro n. 4—C sob o n. 1.793, no Cartório do Tabelião e Oficial Raimundo Liro Damasceno, em data de 22 de junho de 1967, referidos imóveis que a firma executada através de seu titular adquiriram por conta de Luiz Ribeiro Onça e sua esposa dona Maria Bárbara da Silva Onça, conforme escritura pública passada em Cartório do Tabelião e Escrivão João Moura da Costa na Cidade de Capitão Poço, às fls. 45 v. 46 a 47 do livro n. 8, sob o n. 412, em data de 4 de abril de 1968 e ter o Oficial de Justiça encarregado da diligência, às fls. 8 certificado não ter sido citada a mulher do executado, por residir em Belém, Capital do Estado do Pará, em endereço ignorado, foi apresentada a este Juízo e Cartório a petição de teor seguinte: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Ourém.

O Banco da Amazônia S. A. (BASA), entidade financeira pública, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 90 e Agência em Capanema, via de um de seus procuradores judiciais, o infra assinado, já identificado, nos autos do processo de Ação Executiva que move contra F. S. Farias, tramitando o feito pelo expediente do cartório único dessa comarca, escrivão Raimundo Corrêa Matos, vem, com o habitual respeito e acatamento, perante V. Exa., requerer se digne de determinar a expedição do Edital de Citação para citar Edvalda Siqueira de Farias, em virtude da certidão de fls. 8 do Oficial de Justiça dessa Comarca. Termos em que P. E. Deferimento. Ourém, 07 de abril de 1969. p.p. Carlos Raimundo Luzio Affonso, Advogado OAB (PA). Inscr. —43 Cart. n. 726. Despacho: J. A. Conclusos. Ourém, 17—4—69 a) O. Sampaio. Tendo os autos conclusos foi dado o seguinte despacho: Expeça-se o Edital de Citação referido às fls. 10, pelo prazo de sessenta (60) dias com as cautelas legais. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume pelo qual ficará citada a senhora Edvalda Siqueira de Farias, do conteúdo das petições e despachos acima descritos. Dado e passado nesta cidade de Ourém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Raimundo Corrêa Matos, escrivão, datilografei e subscrevo.

Osmarina Onadir Lopes

Sampaio — Juíza de Direito da Comarca de Ourém

Ourém, 6 de junho de 1969.

Maria de Lourdes Braga da Silva — Juíza em exercício

(Ext. Reg. n. 2891 — Dia 15—8—69)

COMARCA DA CAPITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca desta Capital. — **TRANSAMAZON** — Transportadora da Amazônia Ltda., já qualificada na ação cominatória que move contra **TRANSAMAZON** expediente do cartório Sarmento, vem mui respeitosamente desta ou melhor forma de direito, face ao respeitável despacho de V. Exa., de fls. mandando citar os réus, requerer que os mesmos sejam citados por Edital, nos termos da petição de fls. uma vez que se encontram em lugar incerto e não sabido. Termos em que P. Deferimento. Belém, 31 de julho de 1969. P. p. Moacyr Gonçalves Pamplona. Despacho do doutor Juiz: — N. A. Cite-se por edital, pelo prazo de trinta (30) dias Belém, 5.8.69. Ossian Correia de Almeida. — Petição de fls. dois (2). — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca desta Capital — **TRANSAMAZON** — Transportadora da Amazônia Ltda., firma comercial desta praça, sita à Travessa São Francisco, 209 e com filiais em São Paulo, à rua Andaraí, 948, Rio de Janeiro — GB, à rua Belizário Pena, 223, e Porto Velho, Edifício Grécia, Armazem n. 6, devidamente legalizado na Meritíssima Junta Comercial do Pará, sob n. 1.131, por despacho de 25 de agosto de 1965, também legalizada perante o Ministério de Indústria e Comércio, vem respeitosamente, desta ou melhor forma de direito, através seu advogado infra-assinado Moacyr Gonçalves Pamplona, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o n. 599—M—44, com escritório à rua Conselheiro João Alfredo 80, 1º andar, propor contra **TRANSAMAZON** — empresa de Transporte coletivo, com endereço desconhecido, sabendo apenas que a mesma deverá expandir-se no Estado do Pará e no Estado do Amazonas, motivo por que propõe a presente ação cominatória na qual provará o seguinte: — 1) A suplicante por escritura pública de constituição de sociedade, datado de 18 de agosto de 1965, lavrada no livro 282 às fls. 23v., das notas do Cartório Diniz desta Capital, devidamente arquivado na Meritíssima Junta Comercial do Pará sob o n. 1.131/65, por despacho de 23 de agosto de 1965, foi organizada com a finalidade principal de explorar o transporte rodoviário interestadual no Brasil, diretamente ou através de terceiros, importação, exportação de mercadorias em geral, representações, podendo, todavia, dedicar-se a outros ramos de atividades desde que permitidas na legislação em vigor do país, com sede em Belém, Estado do Pará, à rua São Francisco 209, e filiais em São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Velho. — 2) A requerente fez o competente registro de sua sigla "**TRANSAMAZON**" junto ao Ministério de Indústria e Comércio, com o fim exclusivo de impedir o seu uso por terceiros, conforme está previsto na legislação em vigor de conformidade com o que consta do Diário Oficial da União n. 182, de 19 de setembro de 1968, Seção III, em anexo. — 3) Acontece, porém, que não obstante as várias tentativas de impedir que a referida organização usasse a sigla da Suplicante que lhe é privativa, e assim seu uso é indevido, aquela insiste no seu erro e com isso, vem causando prejuízos à Requerente, face às inúmeras denúncias e queixas contra a mesma, ora em Belém, ora em São Paulo, quase sempre procurando envolver

nossa empresa, isto porque, as queixas e as denúncias são decorrentes de dívidas não pagas no prazo legal e nem sequer o endereço do devedor é encontrado. — 4) Nesta conformidade, quer a Suplicante, propor contra os suplicados, cuja citação requer por edital, conforme dispõe o art. 178, inciso IV do Código de Processo Civil, a apresentação cominatória, a fim de que sejam os mesmos compelidos a usar a sigla "**TRANSAMAZON**", ou dizer por que o fazem, (art. 302 e seguintes do Código Processual) sob pena de revelia e condenação ao pagamento das custas e mais cominações legais, honorários de advogado do autor na base de vinte por cento (20%) e demais despesas do processo e o direito de ser reconhecido à Suplicante, por sentença, o direito exclusivo do uso da sigla "**TRANSAMAZON**" judicialmente. Para prova de seu direito, requer o depoimento pessoal dos Suplicados ou quem sua vez fizer como responsáveis da empresa de transporte coletivo que usa a sigla "**TRANSAMAZON**" com endereço ignorado, pena de confissão testemunhas, cujo rol será apresentado em juízo em tempo hábil, vistoria pericial, arbitramentos, apresentação e juntada de documentos e mais provas em direito permitidas. Para efeito da taxa judiciária, dá-se à presente, o valor de NCr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros novos). Termos em que P. Deferimento. — Belém, Pará, 30 de junho de 1969. P. p. Moacyr Gonçalves Pamplona. — Despacho do Juiz: — D. A. Conclusos. Belém, 03.7.1969. Ossian Corrêa de Almeida. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de agosto de 1969. Eu, Antonio Ismael da C. Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escritura o escrevi.

(a) Dr. Ary da Mota Silveira — Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital (Ext. Reg. n. 2904 — Dia 15—8—69)

JUÍZO DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL

O Doutor Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo presente, cita a firma Norte Melhoramentos, Limitada, estabelecida nesta cidade, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido que, nos termos da sentença prolatada na Ação Ordinária que lhe foi proposta por Antônio Cabral Abreu, a qual transitou livremente em julgado, deverá comparecer ao cartório do tabelião Jacyntho Castro, desta cidade, no prazo de 10 (dez) dias, para assinar a escritura definitiva de venda e compra da fração ideal de 1/27 avos do terreno em que está edificado, nesta capital, o Edifício Alvorada, e correspondente ao apartamento número 408 do mencionado edifício, sob pena de, não o fazendo, ser a referida fração ideal adjudicada ao Autor, Antônio Cabral Abreu, ficando outrossim, ciente de que, na referida ação, foi condenada ao pagamento das custas do processo e demais cominações legais, inclusive honorários de advogado, arbitrados em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, escrevô juramentado no impedimento ocasional da escritura, datilografiei e o subscrevi.

(a) Dr. Ossiam Corrêa de Almeida
Juiz de Direito da 3a. Vara Cível

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de

Ossiam Corrêa de Almeida,
Belém, 12 de agosto de 1969.
Em testemunho J. da
verdade.
(a) JORGE LEITE — Escre-
vente autorizado.
(T. n. 15.322. Reg. n. 2890 —
Dia — 15.8.69)

REGISTRO DE IMÓVEIS
1o. Ofício

Atendendo ao que me foi requerido pelo bastante pro- curador de D. Elyria da Luz, nos termos do artigo 14, pa- rágrafo 3o. do Decreto n. 3979, de 10.09.938, faço sa- ber que fica convidado a com- parecer, neste Registro de Imóveis, 1o. Ofício, desta co- marca, sito à Travessa Sete de Setembro, n. 159, sala 13 (al- tos), nesta cidade, a fim de efetuar o pagamento de pres- tações atrasadas, a promitente compradora Maria Odaléa de Souza, de residência ignorada. Decorridos 10 dias da última publicação deste Edital, a re- ferida promitente compradora será considerada como intima- da e terá o prazo de 30 (trin- ta) dias para satisfazer aquê- le pagamento.

Belém, 6 de agosto de 1969.
(a) Aracy Cecília Feio de Feio
Escrevente Autorizada
(T. n. 15.208. Reg. n. 2853 —
Dias — 14 e 15.8.69)

PROCLAMAS
L. B. A.

Faço saber que se preten- dem casar as seguintes pes- soas: — Benedito Marques e Maria Martins da Silva, éle fi- lho de Manoel Marques Lou- reiro e Catarina Marques, ela filha de Matilde Maria da Sil- va, solteiros: — M. Noel João da Costa e Flora Menezes do Carmo, éle filho de Teodom- ro Fernandes da Costa e Ma- ria Justina da Costa, ela filha de Antônio Menezes do Carmo e Amália Henrique do Carmo, solteiros: — Orlando Freitas de Araújo e Guiomar Marcos da Silva, éle filho de Raimun- do Marques de Araújo e de Raimunda Freitas de Araújo, ela filha de Amaro Marcos da Silva e de Julita Marcos da Silva, solteiros: — Raimundo Aragão Serrão e Aurora de Nazaré de Souza, éle filho de Antenor Pinto Serrão e Rai- munda Aragão Pinto, ela fi- lha de Erondina de Nazaré de Souza, solteiros: — Raimun- do Nonato da Silva e Maria

das Graças Ramos Bastos, éle filho de Francisca Paula da Silva, ela filha de Manoel Go- mes Bastos e Alice Ramos Bastos, solteiros: — Herminio de Araújo Silva e Maria Fran- cisca da Conceição Filha, éle filho de Francisco Vicente da Silva e de Maria Araújo Silva, ela filha de Francisco Dionizio dos Santos e Maria Francisca da Conceição Santos, solteiros: — Antônio Rodrigues dos San- tos e Maria de Jesus Sousa, éle filho de Raimundo dos Santos e Sôfia Rodrigues, ela filha de Rozenda Mesquita de Souza, solteiros: — Manoel Ferreira Gaia e Maria Helena de Araújo, éle filho de Li- bório Nazaré Gaia e de Maria Ferreira da Conceição Maria de Araújo, solteiros: — Joanil- son de Souza Ferreira e Eufrazia de Albuquerque, éle filho de Walmira Ferreira Go- mes e ela filha de Maria Iná- cia de Albuquerque, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os pa- ra fins de direito. Dado e passado, nesta cidade de Be- lém, aos 14 de agosto de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, es- crevente juramentada, assino.
(a) EDITH PUGA GARCIA
(G. Reg. n. 8599)

PROCLAMAS

Faço saber que se preten- dem casar as seguintes pes- soas: — Pedro Rodrigues dos Santos e Terezinha Alves Maia, éle filho de Antonia dos Reis Pantoja, ela filha de Jo- sé Henrique Maia e Auréa Al- ves Maia, solt: — Osvaldo de Souza Cruz e Maria das Gra- ças Bagundes, éle filho de Pe- dro de Jesus Baia e Guilher- mina de Souza Cruz, ela filha de Pedro Pereira Bagundes e de Levina Ferreira dos San- tos, solt: — Cipriano Pinhei- ro e Felicidade Gomes de Oli- veira, éle filho de Maria Dolo- res Pinheiro, ela filha de Ber- nardino Neves de Oliveira e Simplicia Teodora Oliveira, solt: — Argemiro da Silva Matos e Hilda Coelho Rodri- gues, éle filho de Matias da Silva Matos e de Maximiana Ramos da Silva, ela filha de Angelina Coelho Rodrigues, solt: — João Martins de An- drade e Miriam Oliveira de Moraes, éle filho de Raimun-

do Martins de Andrade e Raimunda Dias de Carvalho, ela filha de Moisés Delgado de Moraes e Malvina Olivei- ra de Moraes, solt: — Domin- gos Sebastião dos Santos e Maria Edna Amaral, éle filho de Manoel Clemente dos San- tos e Maria Senhorinha dos Santos, ela filha de Raimunda Amaral, solt: — Eduardo de Souza e Maria Cecília Nonata Gil, éle filho de Dulcinea de Sousa, ela filha de Raimundo Olímpio Gil, e de Guilhermina Nonata Gil, solt: — Miguel Alves Viégas e Maria de Na- zaré Dias, éle filho de José Diniz Viégas e Vitória Alves Viégas, ela filha de Vicente Nascimento Dias e de Ana Dias, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se al- guem souber de impedimen- tos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na ci- dade de Belém, aos 14 de agosto de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente jura- mentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(G. — Reg. n. 8598)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
—EDITAL—

Faço público para conheci- mento de quem interessar possa, que foram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Oscar José Aguiar, assisti- do de seu advogado Pedro R. Crispino e Apelados: — Na- gib Massud Ruffell e Massud Elias Ruffell, assistidos de seu advogado Raimundo Nôleto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de rela- tor, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 11 de agosto de 1969.
Luís Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 8.541)

—EDITAL—

Faço público para conheci- mento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravantes: — Vespasiano Roberto Maués

e outros, assistidos de seu ad- vogado Laércio Franco e Agra- vada: — A Herança de Rai- mundo Massaranduba Maués, assistida de seu advogado José Luís Barbalho a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribu- ção e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 8 de agosto de 1969.
Luís Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 8.542)

Anúncio de Julgamento da
1a. Câmara Penal

—EDITAL—

Faço público para conheci- mento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 19 de agosto corrente, pa- ra julgamento pela 1a. Câma- ra Penal, do Recurso de "Ha- beas-Cópus" da Comarca da Capital em sue é recorrente Alderico da Silva Maia, e re- corrido o dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, sendo Re- lator o Exmo. Sr. Desembarga- dor Oswaldo Pojuacan Tava- res.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 12 de agosto de 1969.
Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8.544)

—EDITAL—

Faço público para conheci- mento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 19 de agosto corrente, pa- ra julgamento pela 1a. Câma- ra Cível da Apelação Cível "ex-officio" da Comarca de Ponta de Pedras, em que é Apelante, o Dr. Juiz de Di- reito da Comarca, e apelado, Aristeu Marques Barroso, sol- do Relator o Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 12 de agosto de 1969.
Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8.538)